



RELATÓRIO DA CONSULTA PÚBLICA
do Projeto da “Pedreira de Granito Ornamental P89 Samonde”

Concelho de Viana do Castelo

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Fevereiro de 2012





ÍNDICE

	Página
1. INTRODUÇÃO	1
2. PERÍODO DE CONSULTA	1
3. DOCUMENTOS PUBLICITADOS E LOCAIS DE CONSULTA	1
4. MODALIDADES DE PUBLICITAÇÃO	2
5. ANÁLISE DOS PARECERES RECEBIDOS	2/3
FICHA TÉCNICA	4

ANEXO



1. INTRODUÇÃO

Em cumprimento do preceituado no artigo 14º do Decreto-Lei nº 69/2000, de 3 de Maio, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 197/2005, de 8 de Novembro, procedeu-se à Consulta Pública do Estudo de Impacte Ambiental do projeto da pedreira de Granito Ornamental P 89 Samonde, localizado no concelho de Viana do Castelo e cujo proponente é a empresa Carlos Ventura Lima de Amorim.

2. PERÍODO DE CONSULTA

Considerando que o projeto se integra na lista do Anexo II do Decreto-Lei nº 69/2000, de 3 de Maio com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 197/2005, de 8 de Novembro, a Consulta Pública decorreu durante 21 dias úteis, tendo tido o seu início no dia 22 de Dezembro de 2011 e o seu final a 19 de Janeiro de 2012.

3. DOCUMENTOS PUBLICITADOS E LOCAIS DE CONSULTA

O Estudo de Impacte Ambiental, incluindo o Resumo Não Técnico (RNT), foi disponibilizado para consulta nos seguintes locais:

- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N)
- Agência Portuguesa do Ambiente
- Câmara Municipal de Viana do Castelo

~~O RNT esteve ainda disponível para consulta nas Juntas de Freguesia de Nogueira, Santa Marta de Portuzelo e na Internet (www.ccdr-n.pt/divulgacao).~~

4. MODALIDADES DE PUBLICAÇÃO

A divulgação desta consulta foi feita através de:

- Afixação de Editais na Câmara Municipal e Junta de Freguesia acima referidas (cópia do edital em anexo);
- Publicação de anúncio nos jornais (cópia em anexo):
 - Jornal AltoMinho, no dia 22 de Dezembro de 2011;
 - Jornal de Notícias, nos dias 22 e 23 de Dezembro de 2011.

5. ANÁLISE DOS PARECERES RECEBIDOS

Durante o período de Consulta Pública foi recebido, por fax, e posteriormente pelo correio, conforme cópias em anexo, uma "exposição", das Juntas de Freguesia de Nogueira e Santa Marta de Portuzelo.

Nesta "exposição" as Juntas de Freguesia *"em representação das freguesias vêm contestar e manifestar a total oposição à pretensão da empresa Carlos Ventura Lima de Amorim, no licenciamento da designada Pedreira de Samonde"* nomeadamente sobre os impactes ambientais previstos aquando da *"(...) instalação e legalização desta exploração"* uma vez que esta *"põe em causa todo um conjunto de valores coletivos, como são o direito à água, direito à paisagem e dos serviços de ecossistemas (produção, regulação, suporte e cultural) (...) "pretendendo defender aquilo que consideram ser (...) os direitos e os valores coletivos, em especial das Nogueirenses, Santa Martenses e residentes nestas freguesias", cf.doc. em anexo.*

Neste contexto, foi também rececionado um parecer técnico emitido pelos serviços da Câmara Municipal de Viana do Castelo através do ofício DOTA0086, de 19 de Janeiro de 2012, onde é exposto aquilo que consideram necessário "ser corrigido e em alguns aspetos complementado com elementos adicionais, para que o projeto da pedreira de granito ornamental P89 – Samonde – venha a reunir condições tendentes à sua aprovação".

A leitura integral deste parecer técnico pode ser feita na cópia em anexo.



A 22 de Janeiro de 2012 deu entrada nesta CCDRNorte, por correio registado com data de 20 de Janeiro de 2012, portanto fora do prazo da Consulta Pública, o ofício (cf. anexo) da Associação Nacional de Conservação da Natureza (QUERCUS), datado de 18 de Janeiro de 2012, que subscreve as preocupações manifestadas pelas juntas de Freguesia que se pronunciaram no âmbito desta Consulta Pública, bem como informa que *“no âmbito deste processo foi solicitado pelas autarquias de Santa Marta de Portuzelo e de Nogueira um pedido de colaboração junto deste Núcleo acerca da viabilidade de classificação da área de Proteção dos Recursos Geológicos de maciço de Nogueira como “Geossítio”, ao abrigo do Decreto-Lei 142/2008 de 24 de Julho, tendo em conta que esta área é considerada uma área onde ocorrem valores geológicos excecionais, tal como reconhecidos no vol. 7 do PDM do Município de Viana do Castelo “(...) granitas de tonalidade e textura rara (...) em Portugal (...)” dando conta que este pedido “está atualmente a ser objeto de análise”.*

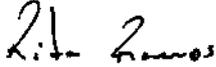
Todos os documentos rececionados (a exposição, o parecer técnico bem como o referido ofício) foram encaminhados para a Presidente da Comissão de Avaliação e para os membros da Comissão de Avaliação responsáveis pelos diversos descritores. Desta forma, os aspetos focados nos referidos documentos, caso se insiram no âmbito deste procedimento de AIA, serão objeto de enquadramento e eventual consideração pelos membros da Comissão de Avaliação na elaboração do seu Parecer Final, bem como na respetiva Declaração de Impacte Ambiental (DIA) do projeto em questão a ser emitida pelo Senhor Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território.

De acordo com o ponto 6 do art.º 14º do Dec. Lei nº 69/2000, de 3 de Maio, com a redação dada pelo Dec. Lei nº 197/2005, de 8 de Novembro, serão dadas as respetivas respostas aos documentos referidos.

10/10/10

FICHA TÉCNICA

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE


(Rita Ramos)

ANEXO

- Edital
- Cópias dos Anúncios;
- Exposição das Juntas de Freguesia de Santa Marta de Portuzelo e Nogueira
- Parecer técnico da Câmara Municipal de Viana do Castelo;
- Ofício da Associação Nacional de Conservação da Natureza (Quercus)

CCDRn

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE



CONSULTA PÚBLICA

Projecto da “Pedreira de Granito Ornamental P 89 Samonde”

O projecto acima mencionado está sujeito a um procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental, conforme estabelecido na alínea a) do ponto 2 do Anexo II do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro.

Este projecto, cujo proponente é Carlos Ventura Lima de Amorim, localiza-se nas Freguesias de Santa Marta de Portuzelo e Nogueira, no Concelho de Viana do Castelo.

Nos termos e para efeitos do preceituado no n.º 2 do artigo 14.º e nos artigos 24.º, 25.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N), enquanto Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental, informa que o **Estudo de Impacte Ambiental**, incluindo o **Resumo Não Técnico**, se encontram disponíveis para Consulta Pública, durante **21 dias úteis, de 22 de Dezembro de 2011 a 19 de Janeiro de 2012**, nos seguintes locais:

Agência Portuguesa do Ambiente, Rua da Murgueira, 9/9A – Zambujal, Ap. 7585 2611-865 Amadora | Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, Rua Rainha D. Estefânia, n.º 251, 4150-304, Porto | Câmara Municipal de Viana do Castelo, Passeio das Mordomas da Romaria 4904-877 Viana do Castelo.

O **Resumo Não Técnico** pode ser também consultado nas Juntas de Freguesia de Nogueira e Santa Marta de Portuzelo e, ainda, na Internet em www.ccdr-n.pt/divulgacao.

No âmbito do processo de Consulta Pública serão consideradas e apreciadas todas as opiniões e sugestões apresentadas por escrito, desde que relacionadas especificamente com o projecto em avaliação. Essas exposições deverão ser dirigidas ao Presidente da CCDR-N até à data do termo da Consulta Pública.

O licenciamento (ou a autorização) do projecto, da responsabilidade da Direcção Regional da Economia do Norte, só poderá ser concedido após Declaração de Impacte Ambiental Favorável ou Condicionalmente Favorável, emitida pelo Senhor Secretário de Estado do Ambiente, ou decorrido o prazo para a sua emissão.

A Declaração de Impacte Ambiental deverá ser exarada até 13 de Abril de 2012.

Porto, 16 de Dezembro de 2011.

A Directora de Serviços de Ambiente

(Paula Pinto)

diversos avisos

ANÚNCIO
VENDA EM PROCESSO EXECUTIVO
PRÉCIO VERBAIS
NA FORMA DE VARIÁVEL

PROCESSO:
Processo nº 100.000.000/2011
Data de realização: 22/12/2011
Local: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Escritório: Juízo de Direito de São Paulo

Objeto: Venda de bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio da empresa X, inscrita no CNPJ nº 00.000.000/0001-00, inscrita no Registro de Imóveis nº 000.000.000/0001-00, inscrita no Registro de Comércio nº 000.000.000/0001-00.

VERBA ÚNICA
Direito de Superfície sobre terreno destinado a estacionamento, situado no nº 2112, no município de São Paulo, com área de 1.100,00 m², inscrita no Registro de Imóveis nº 000.000.000/0001-00, inscrita no Registro de Comércio nº 000.000.000/0001-00.

VALOR BASE: R\$ 1.100,00
VALOR ANUNCIADO: R\$ 1.100,00

REPRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS: As propostas são apresentadas em carta fechada até às 10 horas do dia 22/12/2011, na secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, endereço: Rua do Trabalho, nº 100, Centro, São Paulo, SP.

REPRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS: As propostas são apresentadas em carta fechada até às 10 horas do dia 22/12/2011, na secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, endereço: Rua do Trabalho, nº 100, Centro, São Paulo, SP.

REPRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS: As propostas são apresentadas em carta fechada até às 10 horas do dia 22/12/2011, na secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, endereço: Rua do Trabalho, nº 100, Centro, São Paulo, SP.

REPRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS: As propostas são apresentadas em carta fechada até às 10 horas do dia 22/12/2011, na secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, endereço: Rua do Trabalho, nº 100, Centro, São Paulo, SP.

REPRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS: As propostas são apresentadas em carta fechada até às 10 horas do dia 22/12/2011, na secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, endereço: Rua do Trabalho, nº 100, Centro, São Paulo, SP.

REPRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS: As propostas são apresentadas em carta fechada até às 10 horas do dia 22/12/2011, na secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, endereço: Rua do Trabalho, nº 100, Centro, São Paulo, SP.

REPRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS: As propostas são apresentadas em carta fechada até às 10 horas do dia 22/12/2011, na secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, endereço: Rua do Trabalho, nº 100, Centro, São Paulo, SP.

REPRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS: As propostas são apresentadas em carta fechada até às 10 horas do dia 22/12/2011, na secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, endereço: Rua do Trabalho, nº 100, Centro, São Paulo, SP.

REPRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS: As propostas são apresentadas em carta fechada até às 10 horas do dia 22/12/2011, na secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, endereço: Rua do Trabalho, nº 100, Centro, São Paulo, SP.

REPRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS: As propostas são apresentadas em carta fechada até às 10 horas do dia 22/12/2011, na secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, endereço: Rua do Trabalho, nº 100, Centro, São Paulo, SP.

REPRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS: As propostas são apresentadas em carta fechada até às 10 horas do dia 22/12/2011, na secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, endereço: Rua do Trabalho, nº 100, Centro, São Paulo, SP.

ANÚNCIO
FARA VENDA POR PROPOSTA
EM CARTA FECHADA
2ª Publicação

PROCESSO:
Processo nº 100.000.000/2011
Data de realização: 22/12/2011
Local: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Escritório: Juízo de Direito de São Paulo

Objeto: Venda de bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio da empresa X, inscrita no CNPJ nº 00.000.000/0001-00, inscrita no Registro de Imóveis nº 000.000.000/0001-00, inscrita no Registro de Comércio nº 000.000.000/0001-00.

VERBA ÚNICA
Direito de Superfície sobre terreno destinado a estacionamento, situado no nº 2112, no município de São Paulo, com área de 1.100,00 m², inscrita no Registro de Imóveis nº 000.000.000/0001-00, inscrita no Registro de Comércio nº 000.000.000/0001-00.

VALOR BASE: R\$ 1.100,00
VALOR ANUNCIADO: R\$ 1.100,00

REPRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS: As propostas são apresentadas em carta fechada até às 10 horas do dia 22/12/2011, na secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, endereço: Rua do Trabalho, nº 100, Centro, São Paulo, SP.

REPRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS: As propostas são apresentadas em carta fechada até às 10 horas do dia 22/12/2011, na secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, endereço: Rua do Trabalho, nº 100, Centro, São Paulo, SP.

REPRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS: As propostas são apresentadas em carta fechada até às 10 horas do dia 22/12/2011, na secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, endereço: Rua do Trabalho, nº 100, Centro, São Paulo, SP.

REPRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS: As propostas são apresentadas em carta fechada até às 10 horas do dia 22/12/2011, na secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, endereço: Rua do Trabalho, nº 100, Centro, São Paulo, SP.

REPRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS: As propostas são apresentadas em carta fechada até às 10 horas do dia 22/12/2011, na secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, endereço: Rua do Trabalho, nº 100, Centro, São Paulo, SP.

REPRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS: As propostas são apresentadas em carta fechada até às 10 horas do dia 22/12/2011, na secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, endereço: Rua do Trabalho, nº 100, Centro, São Paulo, SP.

REPRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS: As propostas são apresentadas em carta fechada até às 10 horas do dia 22/12/2011, na secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, endereço: Rua do Trabalho, nº 100, Centro, São Paulo, SP.

REPRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS: As propostas são apresentadas em carta fechada até às 10 horas do dia 22/12/2011, na secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, endereço: Rua do Trabalho, nº 100, Centro, São Paulo, SP.

REPRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS: As propostas são apresentadas em carta fechada até às 10 horas do dia 22/12/2011, na secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, endereço: Rua do Trabalho, nº 100, Centro, São Paulo, SP.

REPRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS: As propostas são apresentadas em carta fechada até às 10 horas do dia 22/12/2011, na secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, endereço: Rua do Trabalho, nº 100, Centro, São Paulo, SP.

CCDRn
CONSELHO COORDENADOR DE DEFESA AMBIENTAL DO NORTE DO BRASIL
CONSULTA PÚBLICA

PREDEIRA DE GRANITO ORNAMENTAL P.89 SAMONDE

O projeto de lei mencionado está sujeito a um procedimento de Avaliação de Impacto Ambiental conforme estabelecido na alínea a) do ponto 2 do Anexo II do Decreto-Lei nº 49/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 197/2005, de 8 de Novembro.

Este projeto de lei propõe a criação da Reserva Municipal de Granito Ornamental P.89 Samonde, localizada no município de São Paulo, no Estado de São Paulo.

Os termos e condições do procedimento de avaliação de impacto ambiental estão disponíveis no site do CCDRn em: www.ccdrn.org.br

Resumo Não Técnico pode ser consultado nos Juizados de Freguesas e do Município de São Paulo, no endereço: Rua do Comércio, nº 100, São Paulo, SP.

No âmbito do processo de Consulta Pública serão consideradas e apreciadas todas as opiniões e sugestões apresentadas por escrito, desde que relacionadas especificamente com o projeto em avaliação. Essas sugestões deverão ser dirigidas ao Presidente do CCDRn até a data da realização da Consulta Pública.

O licenciamento (ou a autorização) do projeto de lei é de responsabilidade da Direção Regional do Meio Ambiente, inscrita no Registro de Imóveis nº 000.000.000/0001-00, inscrita no Registro de Comércio nº 000.000.000/0001-00.

A Declaração de Impacto Ambiental deverá ser expedida até 13 de Abril de 2012.

Para mais informações, consulte o site: www.ccdrn.org.br

CCDRn
CONSELHO COORDENADOR DE DEFESA AMBIENTAL DO NORTE DO BRASIL
CONSULTA PÚBLICA

PREDEIRA N.º 6643 (NOSSA SENHORA DA GRAÇA)

O projeto de lei mencionado está sujeito a um procedimento de Avaliação de Impacto Ambiental conforme estabelecido na alínea a) do ponto 2 do Anexo II do Decreto-Lei nº 49/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 197/2005, de 8 de Novembro.

Este projeto de lei propõe a criação da Reserva Municipal de Granito Ornamental P.89 Samonde, localizada no município de São Paulo, no Estado de São Paulo.

Os termos e condições do procedimento de avaliação de impacto ambiental estão disponíveis no site do CCDRn em: www.ccdrn.org.br

Resumo Não Técnico pode ser consultado nos Juizados de Freguesas e do Município de São Paulo, no endereço: Rua do Comércio, nº 100, São Paulo, SP.

No âmbito do processo de Consulta Pública serão consideradas e apreciadas todas as opiniões e sugestões apresentadas por escrito, desde que relacionadas especificamente com o projeto em avaliação. Essas sugestões deverão ser dirigidas ao Presidente do CCDRn até a data da realização da Consulta Pública.

O licenciamento (ou a autorização) do projeto de lei é de responsabilidade da Direção Regional do Meio Ambiente, inscrita no Registro de Imóveis nº 000.000.000/0001-00, inscrita no Registro de Comércio nº 000.000.000/0001-00.

A Declaração de Impacto Ambiental deverá ser expedida até 13 de Abril de 2012.

Para mais informações, consulte o site: www.ccdrn.org.br

CCDRn
CONSELHO COORDENADOR DE DEFESA AMBIENTAL DO NORTE DO BRASIL
CONSULTA PÚBLICA

PREDEIRA N.º 6643 (NOSSA SENHORA DA GRAÇA)

O projeto de lei mencionado está sujeito a um procedimento de Avaliação de Impacto Ambiental conforme estabelecido na alínea a) do ponto 2 do Anexo II do Decreto-Lei nº 49/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 197/2005, de 8 de Novembro.

Este projeto de lei propõe a criação da Reserva Municipal de Granito Ornamental P.89 Samonde, localizada no município de São Paulo, no Estado de São Paulo.

Os termos e condições do procedimento de avaliação de impacto ambiental estão disponíveis no site do CCDRn em: www.ccdrn.org.br

Resumo Não Técnico pode ser consultado nos Juizados de Freguesas e do Município de São Paulo, no endereço: Rua do Comércio, nº 100, São Paulo, SP.

No âmbito do processo de Consulta Pública serão consideradas e apreciadas todas as opiniões e sugestões apresentadas por escrito, desde que relacionadas especificamente com o projeto em avaliação. Essas sugestões deverão ser dirigidas ao Presidente do CCDRn até a data da realização da Consulta Pública.

O licenciamento (ou a autorização) do projeto de lei é de responsabilidade da Direção Regional do Meio Ambiente, inscrita no Registro de Imóveis nº 000.000.000/0001-00, inscrita no Registro de Comércio nº 000.000.000/0001-00.

A Declaração de Impacto Ambiental deverá ser expedida até 13 de Abril de 2012.

Para mais informações, consulte o site: www.ccdrn.org.br

CCDRn
CONSELHO COORDENADOR DE DEFESA AMBIENTAL DO NORTE DO BRASIL
CONSULTA PÚBLICA

PREDEIRA N.º 6643 (NOSSA SENHORA DA GRAÇA)

O projeto de lei mencionado está sujeito a um procedimento de Avaliação de Impacto Ambiental conforme estabelecido na alínea a) do ponto 2 do Anexo II do Decreto-Lei nº 49/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 197/2005, de 8 de Novembro.

Este projeto de lei propõe a criação da Reserva Municipal de Granito Ornamental P.89 Samonde, localizada no município de São Paulo, no Estado de São Paulo.

Os termos e condições do procedimento de avaliação de impacto ambiental estão disponíveis no site do CCDRn em: www.ccdrn.org.br

Resumo Não Técnico pode ser consultado nos Juizados de Freguesas e do Município de São Paulo, no endereço: Rua do Comércio, nº 100, São Paulo, SP.

No âmbito do processo de Consulta Pública serão consideradas e apreciadas todas as opiniões e sugestões apresentadas por escrito, desde que relacionadas especificamente com o projeto em avaliação. Essas sugestões deverão ser dirigidas ao Presidente do CCDRn até a data da realização da Consulta Pública.

O licenciamento (ou a autorização) do projeto de lei é de responsabilidade da Direção Regional do Meio Ambiente, inscrita no Registro de Imóveis nº 000.000.000/0001-00, inscrita no Registro de Comércio nº 000.000.000/0001-00.

A Declaração de Impacto Ambiental deverá ser expedida até 13 de Abril de 2012.

Para mais informações, consulte o site: www.ccdrn.org.br

AVISO

Resultado da Ponderação das Participações Decorrentes do Período de Discussão Pública do Plano Diretor Municipal da Troia

Em conformidade com a deliberação da Câmara Municipal do dia 13 de Dezembro de 2011, e nos termos do n.º 8 do art.º 77.º, do n.º 2 e n.º 3 do art.º 149.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, D.L. n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção conferida em anexo ao D.L. n.º 48/2009, de 20 de Fevereiro, torna-se público que no período de Discussão Pública do Plano Diretor Municipal, que decorreu entre 24 de Julho de 2009 e 30 de Outubro de 2009, foram recebidas quarenta e seis e uma participação-sugestão, das quais algumas traduzem alterações ao plano, resultado da ponderação efectuada e constante no relatório de ponderação disponível para consulta. O relatório poderá ser consultado no website da autarquia www.mun-troia.pt ou presencialmente na Divisão de Planeamento e Urbanismo, no Polo II do Município da Troia, sito na Rua Imaculada Conceição, de segunda-feira a quinta-feira, das 9 horas às 17 horas e sexta-feira, das 9 horas às 13,30 horas.

Mais se informa que a Câmara Municipal deliberou aprovar o Relatório de Ponderação das Participações na Discussão Pública, assim como proceder à abertura de novo período de discussão pública do Plano Diretor Municipal Troia, 22 de Dezembro de 2011.

A presidente da Câmara Municipal da Troia
Joana Fernanda Ferreira Lima

EDICLUBE
Edição e Promoção de Livros

SORTEIO N.º 15/2011 REALIZADO EM 15/12/2011

"Joias do Tempo"

Prémio: 1 Televisor Philips de 46"

José de Jesus Matos

4410-233 CANELAS

Realizado pelo EDICLUBE - Edição e Promoção de Livros, S.A. Rua João de Deus, 100 - 4410-233 Canelas, Portugal. O sorteio decorre do livro "Joias do Tempo" de José de Jesus Matos, publicado em 2011.

Nos termos do Regulamento, o prazo para levantamento do prémio termina no dia 15 de março de 2012.

Tribunal Judicial da Maia
1.ª Juízo Competência Cível

ANÚNCIO

Processo nº 100.000.000/2011
Data de realização: 22/12/2011
Local: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Escritório: Juízo de Direito de São Paulo

Tribunal Judicial de Santo Tirso
1.ª Juízo Cível

ANÚNCIO

Processo nº 100.000.000/2011
Data de realização: 22/12/2011
Local: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Escritório: Juízo de Direito de São Paulo

Fotos Antigas

O arquivo do JN desde 1957 à sua disposição.

LOJA DO JORNAL

documentação do JN disponível em
Tels: 213 187 660 / 222 086 175

tuti.pt







Directoria de Ambiente

19.01.12

S
(Paulo Pinto)

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Norte
Rua Rainha D. Estefânia 251
4150 - 304 PORTO

*Adriano P. da Silva
Presidente do Parlamento
de Viana do Castelo
- 19/01/2012
Viana do Castelo, 2012/01/16
no prelo de CA -*

Refª

V/ Referência: Proc. n.º 714/AIA - Proc. n.º 49682

Assunto: Consulta Pública do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental do Projecto da "Pedreira de Granito Ornamental P 89 - Samonde"

Freguesias de Santa Marta de Portuzelo, Nogueira

Concelho de Viana do Castelo

No âmbito do procedimento da consulta pública referenciada em epígrafe, vem a Junta de Freguesia de Nogueira, em representação da freguesia, contestar e manifestar a total oposição à pretensão da empresa Carlos Ventura Lima de Amorim, no licenciamento da designada "Pedreira de Samonde", pelos motivos que seguidamente se expõe.

1 - O sector que se pretende licenciar corresponde a uma área com ocorrências geológicas excepcionais, tal como referido no vol. 7 do PDM do Município de Viana do Castelo, nomeadamente "(...) granito de tonalidade e textura rara (..) em Portugal (...)". As autarquias de Santa Marta de Portuzelo e de Nogueira têm em curso um processo de classificação daquela área como geossítio, ao abrigo do Decreto-Lei 142/2008 de 24 de Julho. Mais se informa que esta intenção está a ser apreciada pelo Núcleo Regional da Quercus de Viana do Castelo e cuja colaboração foi também solicitada no âmbito do processo de classificação.

Paulo Pinto

[Signature]

2 – A exploração encontra-se em área classificada pelo PDM em vigor como REN – Reserva Ecológica Nacional.

Não é possível a obtenção de qualquer licença exploração de massas minerais, em terrenos com esta classificação.

3 – Contrariamente ao referido no Resumo Não Técnico do Estudo de Impacte Ambiental, a dinamização da sócio-economia local, não passa pela atribuição do uso extractivo das terras neste local.

Os fortes impactos ambientais, com destruição do ecossistema, contaminações, saturação de solos e destruição das explorações de água particulares, terão custos muito superiores aos benefícios provenientes desta exploração.

É do conhecimento geral que, não serão precisos de 50 anos para que a água potável disponível seja insuficiente para abastecer a população. É também do conhecimento geral que, o incremento da actividade agricultura será inevitável e que todos os terrenos agrícolas deverão e serão todos explorados e aproveitados. A saturação e contaminação dos solos retira-lhes toda a capacidade produtiva agrícola ou florestal. Tratam-se de questões de sobrevivência e sustentabilidade que não poderão ser ignorados.

Os postos de trabalho poderão e deverão ser criados e mantidos em locais que não prejudiquem as populações e os valores colectivos.

4 - A instalação e legalização desta exploração põe em causa todo um conjunto de valores colectivos, como são o direito à água, direito à paisagem e dos serviços de ecossistemas (produção, regulação, suporte e cultural).

Mr. Allen Lundy



4.1-Direito à água:

Existem captações de água junto da exploração a profundidades inferiores a 12 metros (profundidade expectável para a pedreira).

Reconhece-se que a fracturação do maciço de Nogueira, à qual estão associadas as emergências que foram identificadas, constituirá um meio de percolação de lixiviados da pedreira. Estes efluentes são reconhecidamente enriquecidos em químicos com efeito nocivo ou letal sobre a saúde dos seres vivos, e cuja detecção só pode ser realizada mediante análises laboratoriais.

Esta situação é tanto mais grave, uma vez que a água destas captações é utilizada na agricultura e servem habitações não abrangidas pela rede pública de abastecimento de água.

4.2- Direito à paisagem

Esta pedreira constituirá mais uma "ferida profunda" e uma clara agressão à paisagem que a todos pertence e se pretende salvaguardar, violando princípios fundamentais consagrados constitucionalmente e valores colectivos.

4.3 Serviços de ecossistema.

4.3.1 Produção

A contaminação de solos e linhas de água com poeiras, pó de pedra, lamas e óleos afectará a produção produção florestal na área de exploração e em toda a sua envolvente e a actividade piscícola na Ribeira de Nogueira.

Para além da contaminação de solos e linhas de água, o ruído provocado pelas explosões e martelos pneumáticos, afectará para o povoamento de todas as espécies animais existentes na zona.

Na área envolvente existem uma área de reserva de caça cinegética que será profundamente afectada pela laboração desta exploração.

A Ribeira de Nogueira é truteira e bastante procurada pela pesca desportiva.



4.3.2 Regulação

A eliminação da camada de solo vegetal e vegetação nas áreas a explorar com cerca 34.940m², cuja recuperação prevista apenas para o final da vida útil a exploração, terá consequências nefastas ao nível da vegetação existente, estabilização e erosão dos solos e da actividade micológica (fungos e espécies de cogumelos existentes). **Alterará irreversivelmente a função do solo enquanto "fábrica de vida".**

4.3.3 Suporte de vidas

Ocorrerá um forte impacto no habitat das espécies animais e flora existentes.

O local serve de paragem a garças que nidificam em Lanheses e é de habitat de aves de rapina, pegas, gaios, rolas, pintassilgos, melros, corvos, lebres, raposas, esquilos e javalis, de entre outros. Estamos perante um habitat com elevada biodiversidade.

Salienta-se ainda que a Ribeira de Nogueira para além de truteira, possui um conjunto de endemismos piscícolas que urge salvaguardar e que são profundamente afectados com a instalação desta unidade industrial.

4.3.4 Culturas

Para além de grande impacte ao nível da paisagem, **existem perto do local monumentos de arquitectura religiosa, como capela de S. Silvestre na freguesia de Cardielos e a de S. Cláudio em Nogueira (Capela Romana e Monumento Nacional), necrópoles romanas, estruturas e vestígios medievais, sepulturas e necrópoles medievais, castros e vestígios da idade do ferro, moinhos de vento e gravuras rupestres, com localização definida em Plano de Património do PDM em vigor.**

O próprio traçado da A27 foi condicionado pela existência destes monumentos e vestígios.

A direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais, está a monitorizar a evolução de fissuras e fendas na capela de S. Cláudio, anomalias estas que se agravarão com a



intensidade da exploração e que seguramente afectarão, todos os restantes monumentos e habitações próximas.

5 – As soluções previstas no Resumo Não Técnico (RNT) do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) para o **abastecimento de água potável e esgotos** embora viáveis, não são práticas correntes neste tipo de exploração, nem de fácil utilização.

6 – As medidas previstas no Resumo Não Técnico (RNT) do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) para o **combate à formação e propagação de poeiras**, são vagas não se entendendo quais os sistemas de recolha de poeiras de que serão dotados os equipamentos de lavra, nem como se procederá à aspersão dos acessos e caminhos, principalmente em épocas com ocorrência de pluviosidade.

7 – Existem a uma **distância inferior a 10m** da exploração, prédios rústicos murados e não murados.

8 – As áreas de designadas no PDM como “Lagoas”, são constituídas por áreas de pasto, que se encontram neste momento, parcial ou totalmente saturadas ou assoreadas com lamas e resíduos de pedraira.

Encontram-se também deteriorados os **caminhos públicos** que convergem para o local devido à erosão do solo provocado pela alteração das linhas de água naturais, pela água e pedra fragmentada proveniente da actual exploração.

9 – Não há qualquer referência relativamente à **segurança e higiene no trabalho**, nem individual nem colectiva. Os proprietários dos terrenos e captações de água próximos desta exploração e todo o público em geral, tem o direito à livre circulação e em total segurança, sem risco de acidentes por projecção e queda de material provenientes das detonações.



10 - O licenciamento e expansão desta pedreira vai provocar um forte incremento no ritmo de exploração, com forte impacto para toda a população da freguesia de Nogueira e Santa Marta de Portuzelo ao nível de ruído.

11 - Com o licenciamento desta exploração será incrementada uma actividade com forte contribuição para a **redução do valor imobiliário dos terrenos e de todo o actual edificado**. Esta situação, fortemente penalizadora para a população, contrastará com o benefício obtido com a construção da A27, onde freguesia sofreu uma significativa valorização imobiliária.

Tem-se vindo a assistir no decurso dos últimos anos a crescimento sensível na população residente. O licenciamento desta exploração de massas minerais frustrará todas as expectativas de todos quanto investiram nesta freguesia, que com a A27, se aproximou de Viana do Castelo e Ponte de Lima e é detentora de excelentes qualidades ambientais e culturais.

Com base no exposto e na defesa dos direitos e dos valores colectivos, em especial dos Nogueirenses, Santa Martenses e Residentes nestas freguesias, solicita-se a V.Exa que, se pronuncie desfavoravelmente quanto licenciamento do projecto em avaliação.

Viana do Castelo, 16 de Janeiro de 2012

O Presidente da Junta de Freguesia de Nogueira

O Presidente da Junta de Freguesia de Santa Marta de Portuzelo

João António Brandão

Doc. 1038618: 20-01-2012



01038618

DSA

A DAA

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Norte
Rua Rainha D. Estefânia 251
4150 – 304 PORTO

- X. Lúcia Rosa Ramos,
Irmã do Relator
de CA. 29/01/2012

Viana do Castelo, 2012/01/16
- X. Lúcia Rosa Ramos,
Irmã do Relator
de CA. 29/01/2012

Ref^a

V/ Referência: Proc. n.º 714/AIA – Proc. n.º 496682

Assunto: Consulta Pública do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental do Projecto da "Pedreira de Granito Ornamental P 89 – Samonde"

Freguesias de Santa Marta de Portuzelo, Nogueira

Concelho de Viana do Castelo

No âmbito do procedimento da consulta pública referenciada em epígrafe, vem a Junta de Freguesia de Nogueira, em representação da freguesia, contestar e manifestar a total oposição à pretensão da empresa Carlos Ventura Lima de Amorim., no licenciamento da designada "Pedreira de Samonde", pelos motivos que seguidamente se expõe.

1 – O sector que se pretende licenciar corresponde a uma área com ocorrências geológicas excepcionais, tal como referido no vol. 7 do PDM do Município de Viana do Castelo, nomeadamente "(...) granito de tonalidade e textura rara (..) em Portugal (...)". As autarquias de Santa Marta de Portuzelo e de Nogueira têm em curso um processo de classificação daquela área como *geossítio*, ao abrigo do Decreto-lei 142/2008 de 24 de Julho. Mais se informa que esta intenção está a ser apreciada pelo Núcleo Regional da Quercus de Viana do Castelo e cuja colaboração foi também solicitada no âmbito do processo de classificação.

1

2

3

4

5

6

2 – A exploração encontra-se em área classificada pelo PDM em vigor como REN – Reserva Ecológica Nacional.

Não é possível a obtenção de qualquer licença exploração de massas minerais, em terrenos com esta classificação.

3 – Contrariamente ao referido no Resumo Não Técnico do Estudo de Impacte Ambiental, a dinamização da sócio-economia local, não passa pela atribuição do uso extractivo das terras neste local.

Os fortes impactos ambientais, com destruição do ecossistema, contaminações, saturação de solos e destruição das explorações de água particulares, terão custos muito superiores aos benefícios provenientes desta exploração.

É do conhecimento geral que, não serão precisos de 50 anos para que a água potável disponível seja insuficiente para abastecer a população. É também do conhecimento geral que, o incremento da actividade agricultura será inevitável e que todos os terrenos agrícolas deverão e serão todos explorados e aproveitados. A saturação e contaminação dos solos retira-lhes toda a capacidade produtiva agrícola ou florestal.

Tratam-se de questões de sobrevivência e sustentabilidade que não poderão ser ignorados.

Os postos de trabalho poderão e deverão ser criados e mantidos em locais que não prejudiquem as populações e os valores colectivos.

4 - A instalação e legalização desta exploração põe em causa todo um conjunto de valores colectivos, como são o direito à água, direito à paisagem e dos serviços de ecossistemas (produção, regulação, suporte e cultural).



100

100

100

100

4.1-Direito à água:

Existem captações de água junto da exploração a profundidades inferiores a 12 metros (profundidade expectável para a pedreira).

Reconhece-se que a fracturação do maciço de Nogueira, à qual estão associadas as emergências que foram identificadas, constituirá um meio de percolação de lixiviados da pedreira. Estes efluentes são reconhecidamente enriquecidos em químicos com efeito nocivo ou letal sobre a saúde dos seres vivos, e cuja detecção só pode ser realizada mediante análises laboratoriais.

Esta situação é tanto mais grave, uma vez que a água destas captações é utilizada na agricultura e servem habitações não abrangidas pela rede pública de abastecimento de água.

4.2- Direito à paisagem

Esta pedreira constituirá mais uma "ferida profunda" e uma clara agressão à paisagem que a todos pertence e se pretende salvaguardar, violando princípios fundamentais consagrados constitucionalmente e valores colectivos.

4.3 Serviços de ecossistema.

4.3.1 Produção

A contaminação de solos e linhas de água com poeiras, pó de pedra, lamas e óleos afectará a produção produção florestal na área de exploração e em toda a sua envolvente e a actividade piscícola na Ribeira de Nogueira.

Para além da contaminação de solos e linhas de água, o ruído provocado pelas explosões e martelos pneumáticos, afectará para o povoamento de todas as espécies animais existentes na zona.

Na área envolvente existem uma área de reserva de caça cinegética que será profundamente afectada pela laboração desta exploração.

A Ribeira de Nogueira é truteira e bastante procurada pela pesca desportiva.



... ..



4.3.2 Regulação

A eliminação da camada de solo vegetal e vegetação nas áreas a explorar com cerca 34.940m², cuja recuperação prevista apenas para o final da vida útil a exploração, terá consequências nefastas ao nível da vegetação existente, estabilização e erosão dos solos e da actividade micológica (fungos e espécies de cogumelos existentes). **Alterará irreversivelmente a função do solo enquanto "fábrica de vida".**

4.3.3 Suporte de vidas

Ocorrerá um forte impacto no habitat das espécies animais e flora existentes.

O local serve de paragem a garças que nidificam em Lanheses e é de habitat de aves de rapina, pegas, gaios, rolas, pintassilgos, melros, corvos, lebres, raposas, esquilos e javalis, de entre outros. Estamos perante um habitat com elevada biodiversidade.

Salienta-se ainda que a Ribeira de Nogueira para além de truteira, possui um conjunto de endemismos piscícolas que urge salvaguardar e que são profundamente afectados com a instalação desta unidade industrial.

4.3.4 Culturas

Para além de grande impacte ao nível da paisagem, existem perto do local monumentos de arquitectura religiosa, como capela de S. Silvestre na freguesia de Cardielos e a de S. Cláudio em Nogueira (Capela Romana e Monumento Nacional), necrópoles romanas, estruturas e vestígios medievais, sepulturas e necrópoles medievais, castros e vestígios da idade do ferro, moinhos de vento e ~~gravuras rupestres, com localização definida em Plano de Património do PDM em~~ vigor.

O próprio traçado da A27 foi condicionado pela existência destes monumentos e vestígios.

A direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais, está a monitorizar a evolução de fissuras e fendas na capela de S. Cláudio, anomalias estas que se agravarão com a





intensidade da exploração e que seguramente afectarão, todos os restantes monumentos e habitações próximas.

5 – As soluções previstas no Resumo Não Técnico (RNT) do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) para o **abastecimento de água potável e esgotos** embora viáveis, não são práticas correntes neste tipo de exploração, nem de fácil utilização.

6 – As medidas previstas no Resumo Não Técnico (RNT) do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) para o **combate à formação e propagação de poeiras**, são vagas não se entendendo quais os sistemas de recolha de poeiras de que serão dotados os equipamentos de lavra, nem como se procederá à aspersão dos acessos e caminhos, principalmente em épocas com ocorrência de pluviosidade.

7 – Existem a uma **distância inferior a 10m** da exploração, **prédios rústicos murados e não murados**.

8 – As áreas de designadas no PDM como "**Lagoas**", são constituídas por áreas de pasto, que se encontram neste momento, parcial ou totalmente saturadas ou assoreadas com lamas e resíduos de pedra.

Encontram-se também deteriorados os **caminhos públicos** que convergem para o local devido à erosão do solo provocado pela alteração das linhas de água naturais, pela água e pedra fragmentada proveniente da actual exploração.

9 – Não há qualquer referência relativamente à **segurança e higiene no trabalho**, nem individual nem colectiva. Os proprietários dos terrenos e captações de água próximos desta exploração e todo o público em geral, tem o direito à livre circulação e em total segurança, sem risco de acidentes por projecção e queda de material provenientes das detonações.



.

.

10 - O licenciamento e expansão desta pedreira vai provocar um forte incremento no ritmo de exploração, com forte impacto para toda a população da freguesia de Nogueira e Santa Marta de Portuzelo ao nível de ruído.

11 - Com o licenciamento desta exploração será incrementada uma actividade com forte contribuição para a **redução do valor imobiliário dos terrenos e de todo o actual edificado**. Esta situação, fortemente penalizadora para a população, contrastará com o benefício obtido com a construção da A27, onde freguesia sofreu uma significativa valorização imobiliária.

Tem-se vindo a assistir no decurso dos últimos anos a crescimento sensível na população residente. O licenciamento desta exploração de massas minerais frustrará todas as expectativas de todos quanto investiram nesta freguesia, que com a A27, se aproximou de Viana do Castelo e Ponte de Lima e é detentora de excelentes qualidades ambientais e culturais.

Com base no exposto e na defesa dos direitos e dos valores colectivos, em especial dos Nogueirenses, Santa Martenses e Residentes nestas freguesias, solicita-se a V.Exa que, se pronuncie desfavoravelmente quanto licenciamento do projecto em avaliação.

Viana do Castelo, 16 de Janeiro de 2012

O Presidente da Junta de Freguesia de Nogueira

O Presidente da Junta de Freguesia de Santa Marta de Portuzelo

João Manuel Brandão

1

2

3

4

5

6

7

8

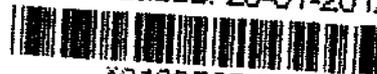




Câmara Municipal de Viana do Castelo

Handwritten signature and scribbles at the top of the page.

Doc. 1038688: 20-01-2012



01038688

DSA

Ex.ma Senhora

Directora de Serviços do Ambiente - CCDR-N

Rua Rainha D. Estefânia, nº 251

4150 - PORTO

Handwritten notes:
- A Luísa Rita Romão
- Prof. fern do Palácio
de C.A. 24/01/2012

S/Referência: Proc. 714/AIA

N/Referência: DOTA

Handwritten notes:
0086 19 JAN 2012
- A Dr. Ana Alexandra Calaf
- para a DOTA no parecer
de CA. 26/01/2012

ASSUNTO: CONSULTA PÚBLICA DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL DO PROJECTO DA PEDREIRA DE GRANITO ORNAMENTAL P 89 - SAMONDE

Venho, por este meio, em resposta ao v/ofício com a referência Proc. nº 714/AIA de 15.12.2011, remeter o parecer técnico emitido pelos nossos serviços sobre o assunto referido em epígrafe. Mais informamos que, nesta mesma data, foi o mesmo enviado para o email geral@ccdr-n.pt.

Com os melhores cumprimentos,

O VEREADOR DO PLANEAMENTO,
GESTÃO URBANÍSTICA, DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E MOBILIDADE

Handwritten signature of Luís Nobre

(Luís Nobre)





PEDREIRA DE GRANITO ORNAMENTAL - SAMONDE

CONSULTA PÚBLICA DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL DO PROJECTO DA PEDREIRA DE GRANITO ORNAMENTAL

JANEIRO 2012

1. OBJECTO DA CONSULTA

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte vem solicitar a emissão de parecer legalmente previsto no âmbito do procedimento de consulta pública sobre o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) do projecto da pedreira de granito ornamental P89 - Samonde.

O prazo cominado para este efeito é o próximo dia 19 de Janeiro de 2012.

O EIA¹, enquanto instrumento de Avaliação de Impacto Ambiental (AIA)², tem como objectivo proceder à caracterização e à apresentação sistemática dos impactes previsíveis do projecto, negativos ou positivos, e das medidas propostas para evitar, minimizar ou compensar, os impactes negativos, para os factores ambientais em estudo, provocados pela solução adoptada.

Para efeitos deste parecer relevam, em síntese, as seguintes questões:

- É proposto o licenciamento de uma pedreira que, pelo impacto que provoca sobre a paisagem, pode resultar na redução da qualidade paisagística, ecológica, cultural e social do território se não forem adoptadas medidas minimizadoras dos impactos ambientais.
- Na óptica deste Município a posição a exprimir neste sede está vinculada ao instrumento de gestão territorial - Municipal - em vigor: o Plano Director Municipal (PDM), Publicado no Diário da República (DR), 2.ª Série, n.º 67, de 4 de Abril de 2008, páginas 14996 e seguintes; Aviso n.º 10601/2008;

¹ A definição de EIA consta da alínea i) do art. 2º do Dec. Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, que altera e republica o regime jurídico da avaliação de impacte ambiental aprovado pelo Decreto Lei 69/2000, de 3 de Maio.

² A definição de AIA consta da alínea e) do art. 2º do Dec. Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro.

- Consideraram-se, para efeitos da delimitação do polígono da exploração, os vértices que integram o EIA a folhas 10 do conjunto das peças desenhadas.

2. ENQUADRAMENTO GERAL DA PRETENSÃO

2.1. A pedreira a licenciar localiza-se na freguesia de Portuzelo e, a extremidade Nordeste, na freguesia de Nogueira.

2.2. Consultados os antecedentes processuais que existem nesta Câmara Municipal - processo de licenciamento provisório de pedreira P89, processo n.º 3/08 - correspondente ao pedido de licenciamento de pedreira não titulada por licença, verificamos que:

- A empresa requerente apresentou, em Abril de 2008, junto do Ministério da Economia e da Inovação um pedido de adaptação da exploração ao abrigo do art. 5º do Dec. Lei 340/2007³, de 12 de Outubro;
- A Câmara Municipal integrou o grupo de trabalho constituído, ao abrigo do n.º 2 do art. 5º do mesmo diploma legal, para efeitos de análise do pedido de regularização do licenciamento;
- Tendo emitido parecer no âmbito do enquadramento da pretensão face ao PDM (fl. 19 e 20);
- A exploração da pedreira a título provisório⁴ é concedida, em 26 de Maio de 2009, pelo prazo de 1 ano - ver fl. 28 - ficando condicionada à verificação de uma série de requisitos de entre os quais se destacam:
 - A adequação dos limites da exploração à área classificada em sede de PDM como "Área de Protecção a Recursos Geológicos" - delimitação constante da Planta de Condicionantes, actualizada de acordo com as servidões administrativas e restrições de utilidade pública em vigor⁵;

³ Altera e republica o Dec. Lei 270/2001, de 6 de Outubro, que aprova o regime jurídico da pesquisa e exploração de massas minerais - pedreiras.

⁴ Para uma área de 2.500m².

⁵ Condicionante objecto de informação adicional, com o ofício n.º 1859, do Vereador da Área Funcional dirigido, em 9 de Julho de 2001, ao Director dos Serviços de Indústria e dos Recursos Geológicos - ver folha 41.



Câmara Municipal de Viana do Castelo

- A necessidade de serem observadas as disposições regulamentares aplicáveis e o regime da Reserva Ecológica Nacional;
- A necessidade de se proceder à consulta da Direcção Geral dos Recursos Florestais;
- À preservação da linha de água⁶, salvaguardando-se "uma zona de defesa de 10,00 metros de acordo com o n.º 2 do Anexo II do Dec. Lei 270/2001, de 6 de Outubro, alterado e republicado pelo Dec. Lei 340/2007, de 12 de Outubro" - ver folha 49;
- A necessidade de sujeição do processo a avaliação de impacto ambiental⁷;
- No âmbito do licenciamento definitivo da exploração, e atentos os requisitos para a viabilização dos usos e acções referidos nos n.º 2 e n.º 3 do artigo 20.º do Dec. Lei n.º 166/2008⁸, de 22 de Agosto, nos termos da alínea d) do Anexo I à Portaria 1356/2008⁹, de 28 de Novembro, a empresa veio requerer o Reconhecimento do Interesse Público Municipal em 12 de Abril de 2010 - fl. 42 e seguintes;
- A apreciação técnica que enquadra a proposta de reconhecimento público conclui que a pretensão é viável na condição de ser favorável o parecer da Autoridade Nacional Florestal uma vez que a exploração integra:
 - Áreas de Reserva, Protecção e Conservação da Natureza - Áreas Percorridas por Incêndios;
 - Solo Rural - Espaços Florestais: Zonas Florestais de Conservação/ Compartimentação;
- O Reconhecimento de Interesse Público Municipal é deliberado em reunião de Câmara Municipal, datada de 15 de Novembro de 2010, e remetido para aprovação em Assembleia Municipal, que delibera aprovar a proposta na

⁶ Identificada na Planta de Condicionantes que integra o PDM.

⁷ Projecto que se enquadra no Anexo II do Dec. Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro: pedreiras/ minas com área igual ou superior a 5 hectares, produção anual igual ou superior a 150.000 toneladas, ou se, em conjunto com as outras unidades similares, num raio de 1 km, ultrapassarem os valores referidos.

⁸ Aprova o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional e revoga o Dec. Lei n.º 93/90, de 19 de Março.

⁹ Estabelece as condições para a viabilização dos usos e acções referidas nos n.º 2 e 3 do art. 20º do Dec. Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto.

segunda reunião realizada em 10 de Janeiro de 2011 da sessão iniciada em 17 de Dezembro.

2.3. Consultados os elementos que compõem o EIA verificamos que é proposta a exploração de 34.940,00m² dos 54.998,00m² que perfazem a propriedade do requerente. Esta alteração, face aos pressupostos que inicialmente assistiram o pedido, reside na necessidade de os limites da exploração se acomodarem à área classificada em sede de PDM como “Área de Protecção a Recursos Geológicos”.

A produção bruta anual estima-se em 3.250m³/ ano¹⁰ o que, face às reservas exploráveis existentes, corresponde a uma vida útil da exploração estimada de 16 anos.

3. ENQUADRAMENTO FACE AO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL

No seguimento do exposto no ponto 2.2. importa agora “analisar todas as questões de ordenamento e ambiente relacionadas com este projecto”.

Assim, e aplicando-se a legislação específica relativa às Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública, assinaladas na Planta de Condicionantes que integra o PDM, e as disposições que decorrem da classificação do solo de acordo com o uso deste, e que estão plasmadas em regulamento do mesmo plano:

3.1. SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA

Consultado o extracto da **Planta de Condicionantes**, temos que a área da exploração ~~integra, total ou parcialmente, as seguintes Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública:~~

Recursos Geológicos:

- Massas minerais (inactivo);
- Área de Protecção a Recursos Geológicos.

¹⁰ Estimando-se um rendimento médio para a exploração de 40%.



Áreas de Reserva, Protecção e Conservação da Natureza:

- Reserva Ecológica Nacional (REN);
- Áreas Percorridas por Incêndios.

3.2. USO DO SOLO

Analisadas as condicionantes, importa agora identificar os requisitos que decorrem da qualificação do solo, tal como estabelecido pelo PDM. Assim, e uma vez consultado o extracto da **Planta de Ordenamento**, temos que o solo é classificado como Solo Rural e como Áreas de Protecção e Com Risco.

O Solo Rural integra:

- Espaços Florestais: Zonas Florestais de Conservação/ Compartimentação.
- Espaços de Exploração Mineira: Áreas com Interesse para a Prospecção de Recursos Geológicos.
- Espaços Naturais: Galerias Ripícolas.

As Áreas de Protecção e Com Risco integram:

- Áreas Com Risco: Áreas Com Risco de Erosão.

3.3. OUTROS ELEMENTOS QUE ACOMPANHAM O PLANO

3.3.1. Consultada a **Planta de Recursos Geológicos**¹¹, e a nota explicativa do mapa de condicionantes anexa, verificamos que a ~~exploração mineira~~ integra o granito da serra de Perre, e insere-se na área "Carqueijal" (Samonde), descrita como "topograficamente favorável à implantação de pedreiras em flanco de encosta, longe de povoações, sendo um granito com tonalidade e textura muito apreciadas e relativamente raras em Portugal (...)".

¹¹ Elementos que acompanham o PDM - ver alínea bb) a ee) do ponto 2 do art. 3º do regulamento do plano - e peças que integram o volume 7.

Assim, e no que à delimitação da pedreira objecto deste pedido diz respeito, identificamos:

- Área de Protecção Alargada para Indústria Extractiva.

3.4. REGIME LEGAL APLICÁVEL

Uma vez identificadas as Servidões Administrativas, as Restrições de Utilidade Pública e as disposições que decorrem da classificação do solo de acordo com o uso deste, importa agora analisar os requisitos que decorrem da legislação aplicável.

3.4.1. SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA

3.4.1.1. Recursos Geológicos

3.4.1.1.1. Massas minerais

Entende-se por massas minerais as rochas e os minerais não qualificáveis legalmente como depósito mineral, recursos geológicos considerados bens não integrados no domínio público do Estado, podendo ser objecto de propriedade privada e cuja exploração é regulamentada pelo Dec. Lei 89/90, de 16 de Março. As massas minerais extraídas na actividade das pedreiras têm duas finalidades que se caracterizam por processos e produtos finais bastante diferentes, que se traduzem em dois fins distintos: rocha ornamental ou rocha industrial.

A pedreira de Samonde, pela fracturação espaçada identificada, indicia obtenção de blocos de dimensões adequadas para rocha ornamental, com valor comercial, de um granito branco-amarelado com características semelhantes ao explorado no lugar de Breia-Cardielos.

3.4.1.1.2. Área de Protecção a Recursos Geológicos.

De forma a assegurar a continuidade da indústria extractiva no concelho foi previsto, em sede de revisão do PDM, que a área envolvente desta pedreira, assim como da que lhe é contígua, fosse reservada para a indústria extractiva.

3.4.1.2. Domínio Hidrico (leitos de cursos de água)



Apesar de o terreno que integra a exploração não ser atravessado por qualquer linha de água classificada verificamos, contudo, que a Sudoeste se dispõe uma linha de água, estando constituída uma servidão administrativa (sobre a respectiva margem) dentro da área intervencionada.

3.4.1.3. Áreas de Reserva, Protecção e Conservação da Natureza

3.4.1.3.1. Reserva Ecológica Nacional (REN)

Atento o regime das áreas integradas na REN, e de acordo com o disposto no n.º 1 do art. 20º do Dec. Lei 166/2008, de 22 de Agosto, verificamos que nestas áreas são interditas, entre outras:

- Obras de urbanização, construção e ampliação (alínea b);
- As acções que resultem em vias de comunicação (alínea c);
- As obras de escavações e aterros (alínea d);
- A destruição do revestimento vegetal (alínea e).

No entanto, nos termos dos nºs 2 e 3 daquela norma é definido um regime de excepção sempre que os usos e as acções propostos sejam compatíveis com os objectivos de protecção ecológica, ambiental, de prevenção e de redução de riscos naturais de áreas integradas em REN, sendo considerados compatíveis os usos e acções que, cumulativamente não coloquem em causa as funções das respectivas áreas, nos termos do anexo I ao diploma, e que constem do anexo II do mesmo diploma.

Assim, e uma vez consultada a tabela "Anexo II", do referido diploma - Secção V - Prospecção e Exploração de Recursos Geológicos, é-nos possível concluir que a pretensão poderá ser viável na medida em que, nas cabeceiras das linhas de água e nas zonas declivosas, que correspondem a áreas com risco de erosão, são permitidas as acções de:

- Abertura de Novas Explorações;
- Abertura de caminhos de apoio ao sector;

Desde que observados os condicionalismos aplicáveis e, sempre, sujeita a autorização da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRn), nos termos da Portaria n.º 1356/2008, de 22 de Agosto.

A autorização é condicionada à obtenção de uma licença de exploração de pedreira nos termos do Dec. Lei 270/2001, de 6 de Outubro, alterado e republicado pelo Dec. Lei 340/2007, de 12 de Outubro, devendo a CCDRn, em sede do processo de licenciamento, emitir parecer tendo em vista a aprovação o Plano Ambiental de Recuperação Paisagística.

3.4.1.3.2. Áreas Percorridas por Incêndios

De acordo com o Dec. Lei 55/2007, de 12 de Março, verifica-se que nos terrenos com povoamentos florestais percorridos por incêndios são interditas, num prazo de 10 anos, várias acções sempre que estes sejam classificados, em sede de planos municipais de ordenamento do território, como solos rurais. No caso temos que é interdito “o estabelecimento de quaisquer novas actividades agrícolas, industriais, turísticas ou outras que possam ter um impacte ambiental negativo” - alínea b) do n.º 1 do art. 1º.

Assim, e porque toda a área objecto do pedido está classificada como Solo Rural e inserida em área percorrida por incêndios, parece-nos que a pretensão se enquadra no disposto no n.º 5 do art. 1º, pelo que, “tratando-se de uma acção de interesse público ou de um empreendimento com relevante interesse geral, como tal reconhecido por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas do ambiente e do ordenamento do território e da agricultura e do membro do Governo competente em razão da matéria, o levantamento das proibições opera por efeito desse reconhecimento, o qual pode ser requerido a todo o tempo”.

3.4.2. USO DO SOLO

3.4.2.1. Solo Rural

Tendo sido identificados, ao nível do Solo Rural, três espaços distintos nesta tipologia de solo: florestal, de exploração mineira e natural, importa definir os condicionalismos que integram o regulamento do PDM e que respeitam a cada uma destas parcelas. Assim:



3.4.2.1.1. Espaços Florestais

Nas Zonas Florestais de Conservação/ Compartimentação¹², que se inserem predominantemente na REN e correspondem a áreas de compartimentação do espaço florestal (onde se desenvolvem as funções essenciais de conservação dos recursos hidrológicos, do solo e da biodiversidade), deve ser privilegiada a conservação dos valores e recursos naturais (como o solo, a água e a biodiversidade) e deve ser promovida a substituição gradual das espécies mais combustíveis, como o pinheiro bravo e o eucalipto e o controle das invasoras lenhosas.

Contudo, e atento o regime geral aplicável que consta dos art. 16º a 18º, podemos concluir que a exploração da pedra a céu aberto poderá ser aceite:

- Na medida em que se trata de uma estrutura de reconhecido interesse municipal, conforme deliberação que resulta da reunião da Câmara Municipal de 15 de Novembro de 2010, remetido para aprovação em Assembleia Municipal que delibera aprovar a proposta na segunda reunião realizada em 10 de Janeiro de 2011 da sessão iniciada em 17 de Dezembro.
- Desde que a Direcção Geral de Florestas emita parecer favorável;
- Desde que observado o regime da REN já que se tratam de Espaços Florestais inseridos em Reserva Ecológica Nacional.

3.4.2.1.2. Espaços de Exploração Mineira

As **Áreas com Interesse para a Prospecção de Recursos Geológicos**¹³ constituem as áreas do território onde pode vir a ocorrer a actividade da Indústria Extractiva, sendo que o acesso e o abandono da actividade de pesquisa e de exploração de recursos geológicos fazem-se no âmbito do cumprimento da legislação específica em vigor.

Uma vez que há sobreposição da Área com Interesse para a Prospecção de Recursos Geológicos com Espaços Florestais a actividade de exploração de recursos geológicos deve ser previamente autorizada pela Direcção Geral de Florestas - ponto 2 do art. 31º do regulamento do PDM.

¹² Art. 23º e 24º do regulamento do PDM.

¹³ Art. 30º e 31º do regulamento do PDM.

3.4.2.1.3. Espaços Naturais - Galerias Ripícolas¹⁴

As galerias ripícolas correspondem às faixas de vegetação arbórea e arbustiva situadas nas margens dos cursos de água, onde ocorrem determinadas espécies ripícolas (nomeadamente choupo, salgueiro, ulmeiro, amieiro e freixo) sendo aplicável o regime da categoria de solo ao qual as galerias ripícolas se sobrepõem. No caso em apreço aplicam-se assim as disposições correspondentes aos Espaços Florestais descritas no ponto 3.4.2.1.

3.4.2.2. Áreas de Protecção e Com Risco - Áreas com Risco de Erosão

As **Áreas Com Risco de Erosão¹⁵** correspondem a zonas com declive superior a 30% e, sempre que os terrenos objecto de licenciamento se insiram, total ou parcialmente, em zonas com risco de erosão, os alvarás devem conter, obrigatoriamente a menção deste facto - art. 127º do regulamento do PDM.

4. ANÁLISE DOS ELEMENTOS QUE INTEGRAM O ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL (EIA)

Abordadas as questões relativas ao ordenamento do território procede-se a uma breve análise das consequências previsíveis decorrentes da instalação da área de extracção ao nível da redução da qualidade paisagística, ecológica, cultural e social do território, e das medidas minimizadoras dos principais impactos ambientais identificados com o EIA.

4.1. AVALIAÇÃO DE IMPACTES

De entre os descritores analisados no Relatório Técnico do EIA - Clima, Geologia, Solos, Meio Hídrico, Qualidade das Águas, Ecologia, Património Cultural, Sócio-Economia, Paisagem, Ordenamento do Território, Ruído, Qualidade do Ar, Paisagem - destacam-se aqueles que, pela sua pertinência, se nos afiguram mais relevantes para a nossa análise. Acresce que estes impactos ambientais, ao ocorrerem em diferentes

¹⁴ Art. 43º e 44º do regulamento do PDM.

¹⁵ Art. 126º do regulamento do PDM.



fases desta actividade, devem ser analisados ao abrigo de cada uma delas, designadamente:

- Fase de Exploração;
- Fase de Abandono ou Desactivação.

4.1.1. Fase de Exploração

Esta fase compreende todas as operações necessárias à exploração: Preparação ou Decapagem; Furação e Pega de Fogo; Transporte do Material Desmontado e Limpeza de Frente.

4.1.1.1. A fase de Preparação ou Decapagem, que corresponde à realização dos trabalhos preparatórios, como a limpeza do terreno com o abate de árvores, a destruição de matas, a remoção da camada superficial do solo, a alteração das linhas de água, a alteração de linhas de drenagem de águas pluviais e a abertura dos acessos viários, não parece suficientemente tratada nos diversas peças que integram o relatório EIA.

O descritivo que integra o referido relatório no capítulo 7, ponto 3, não é acompanhado de elementos desenhados que permitam, depois de definidas todas as intervenções a executar, concluir quais as implicações que cada uma destas acções tem sobre o existente.

Nesta fase colocam-se questões de natureza diversa, de entre as quais se destacam:

- A realização dos trabalhos preparatórios pode implicar o abate de sobreiros¹⁶, espécie de grande importância ambiental e económica, cujo corte ou arranque se encontra regulamentado pelo n.º 1 do art. 3º do Dec. Lei 169/2001, de 25 de Maio, com as alterações dadas pelo Dec. Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho.

À execução destes trabalhos pode estar associado o corte prematuro de povoamentos florestais de pinheiro bravo e eucalipto, aplicando-se o Dec. Lei 173/88, de 17 de Maio.

¹⁶ Ver parecer emitido pelo Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

No caso em apreço não é possível avaliar do cumprimento destes requisitos na medida em que não é feito o levantamento das espécies arbóreas existentes nem ponderados o número, e a(s) espécie(s), de árvores a abater.

- A realização dos trabalhos preparatórios pode ainda ter implicações ao nível das linhas de água existentes e das respectivas zonas de protecção.

Aqui importa referir que no levantamento topográfico apenas é representada uma linha de água, estando em falta uma linha de água que se dispõe a Sudoeste da área intervencionada, e que se extrai da planta de condicionantes do PDM.

- Apesar de se fazer uma breve referência no Resumo Não Técnico, a pág. 9, aos "acessos internos que deverão ser projectados de forma a não estarem constantemente a ser alterados e poderem sofrer manutenção regular sem grandes custos, ...", verificamos que a abertura de arruamentos novos, no interior da área da exploração, colide com a linha de água existente - ver desenho 5 do aditamento ao EIA.
- A cobertura existente antes da exploração, depois de decapado e removido o solo e o coberto vegetal, é armazenada em pargas e posteriormente utilizada na recuperação final da área da pedreira, conforme Plano Ambiental de Recuperação Paisagística.

No entanto a localização escolhida, e apontada nas peças desenhadas que constituem o plano de lavra:

- É discrepante quando comparados os desenhos 11 a 13 com os desenhos 15 e 16 (do EIA);
- Tratando-se de um local único, parece insuficiente para conter todo o volume de terras que resultará das acções de decapagem e remoção do coberto vegetal existente;
- Tem implicações com a linha de água, e respectiva área de protecção, representada no desenho "Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística" - desenho 1 do aditamento ao EIA.



4.1.1.2. No que à fase de Exploração do local respeita resultam, entre outros, impactos ao nível do solo, provocados pelas vibrações e pelas poeiras, problemas de estabilidade de taludes e impactos visuais consideráveis.

Analisados os diversos descritores, e medidas minimizadoras propostas, parece-nos que as preocupações relacionadas com os impactos que resultam da exploração se encontram, de uma forma geral, salvaguardadas.

Merecem-nos, no entanto, especial atenção as **escorrências das águas pluviais** já que estas, uma vez associadas a pequenos derrames acidentais de produtos poluentes (como óleos, hidrocarbonetos, gasóleos ou outros), podem promover a contaminação do solo adjacente à área da exploração, ou até mesmo de um espaço mais vasto, e a contaminação de lençóis freáticos.

Assim e apesar de se referir que:

- "(...) a drenagem do terreno será feita de acordo com as condições da topografia e das alterações propostas na forma do terreno, através de valas de drenagem construídas no perímetro da área de escavação. Estas valas de cintura terão como principal função a condução das águas para as zonas de escoamento superficial"¹⁷;
- "(...) irá proceder-se à implementação de um sistema de drenagem que evite a entrada de água proveniente do exterior para a zona extractiva e que conduza todas as águas pluviais para um tanque de decantação (rede de drenagem interior);

Subsistem dúvidas quanto à suficiência e à eficácia das medidas previstas para a protecção das **escorrências** que acontecem dentro do perímetro da exploração - através da localização de bacias de decantação (lagoas) que permitam a recolha e o tratamento dessas águas imediatamente antes do ponto de descarga para o meio natural prevenindo-se, em consequência, o arrastamento de lamas para os caminhos e terrenos vizinhos - já que, consultado o plano de lavra (desenho 5 do aditamento ao EIA):

¹⁷ Página 6 da Adenda/ Aditamento ao EIA.

- Apenas conseguimos identificar um hipotético local onde poderá acontecer a bacia de decantação referida na pág. 7 do mesmo documento (já que esta bacia não se encontra identificada na legenda);
- Localização que, a confirmar-se, não parece salvaguardar a recolha e o tratamento de todas as escorrências que poderão ter origem em todo o perímetro da exploração.

4.1.2. Fase de Abandono ou Desactivação

Esta fase ocorre quando cessa a exploração, ou quando se atingiram os limites de exploração autorizados e indicados no plano de lavra. O impacto paisagístico associado ao local abandonado da exploração, irreversível no caso da geomorfologia, é o principal factor a considerar nesta fase, pelo que devem ser introduzidas todas as medidas correctivas que permitam a reabilitação da paisagem.

Do ponto de vista ambiental a salvaguarda da vegetação, e de toda a base viva que a sustenta, é fundamental pelo que o estudo deveria prever¹⁸ a adopção de algumas medidas que, no âmbito do início da exploração, garantiriam a preservação do revestimento vegetal existente, como é o caso:

- Da manutenção das árvores existentes, excepto as que prejudiquem a exploração;
- Do armazenamento da terra em pargas, protegidas com sementeira de espécies herbáceas, de modo a que se mantenha a actividade biológica nela contida;
- Da protecção e revestimento de linhas de água existentes e demarcação de aquíferos.

Uma vez que O EIA, e elementos complementares, não pormenorizam o levantamento da situação existente (ao não considerar, por exemplo, o levantamento de todas as espécies arbóreas, e identificar aquelas que serão abatidas) parece-nos que resulta alguma falta de informação que influi na análise da eficácia das medidas correctivas adoptadas para reabilitar o local.

¹⁸ Folha 185 do EIA, Relatório Técnico - descritor Fauna, Flora e Conservação da Natureza.



CONCLUSÃO

No seguimento do exposto concluímos que o projecto da pedreira de granito ornamental P89 - Samonde - para que venha a reunir condições tendentes à sua aprovação, deve ser corrigido em alguns aspectos e complementado com elementos adicionais:

1. Foi solicitada, no âmbito do processo de licenciamento provisório instruído nesta Câmara Municipal n.º 3/08, a correcção dos limites da exploração.

Uma vez introduzidos os vértices da poligonal fechada, que integram o Estudo de Impacte Ambiental - fl. 10 do conjunto das peças desenhadas, volume EIA - verificamos que o limite Sul da exploração não é coincidente com o limite Sul do polígono da Área de Protecção a Recursos Geológicos que consta da planta de condicionantes¹⁹.

Uma vez que o licenciamento da pedreira apenas poderá ocorrer na referida Área de Protecção a Recursos Geológicos deve-se proceder a nova correcção do polígono e, consequentemente, ao redesenho de toda a área da exploração.

2. Analisadas as peças desenhadas anexas ao EIA - desenhos 14 e seguintes - assim como os desenhos 1 e 5 que integram o aditamento ao EIA, constatamos que são desenhadas uma "linha de água existente" e uma "faixa de defesa à linha de água".

Da consulta do extracto da planta de condicionantes do PDM verificamos que existe uma outra linha de água, que se dispõe a Sudoeste da área intervencionada, que não foi considerada nestas peças desenhadas, situação que deve ser regularizada na medida em que a zona de protecção de 10,00m incide, e tem implicações, sobre parte da área de exploração.

¹⁹ Ver extracto da Planta de Condicionantes e Extracto da Planta de Recursos Geológicos do PDM, em anexo.

3. O abate ou poda de sobreiros, conforme parecer já emitido pela Autoridade Florestal Nacional, Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas - e anexo a folha 61 do processo de licenciamento provisório instruído nesta Câmara Municipal n.º 3/08 - deve ser precedido da necessária autorização. O corte de outros povoamento florestais está ainda abrangido por legislação específica.

Assim parece-nos que deve ser feito o levantamento de todos os povoamentos florestais existente na área da exploração, com a identificação de cada elemento e a espécie respectiva, e definidos aqueles cujo abate poderá ser fundamental para a viabilização da exploração.

4. As entidades que legalmente se devem pronunciar, no âmbito da legislação específica relativa às Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública, assinaladas na planta de condicionantes que integra o PDM, e das disposições que decorrem da classificação do solo de acordo com o uso deste, devem emitir parecer favorável.

4.1. Assim a pretensão carece do parecer das seguintes entidades exteriores ao município:

- Depois de regularizada a questão identificada no ponto 2 - Administração da Região Hidrográfica do Norte, I.P. - ARHN: no âmbito da Lei 58/2005, de 29 de Dezembro, que aprova a Lei da Água, e tendo em atenção as disposições que constam da Lei 54/2005, de 15 de Novembro, que estabelece a Titularidade dos Recursos Hídricos.
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN), dado ser aplicável o regime da REN;
- Direcção Geral de Florestas, uma vez que está em causa uma alteração que prevê uma utilização não florestal do solo e o abate espécies arbóreas.

4.2. Sendo que a área objecto do pedido está classificada como Solo Rural, e inserida numa extensa Área Percorrida por Incêndios, deve ser solicitado o reconhecimento de que se trata de uma acção de interesse público (ou de um empreendimento com relevante interesse geral) **por despacho conjunto dos membros do Governo**



responsáveis pelas áreas do ambiente e do ordenamento do território e da agricultura e do membro do Governo competente em razão da matéria, na medida em que o levantamento das proibições identificadas no art. 1º do Dec. Lei 55/2007, de 12 de Março, opera por efeito desse reconhecimento, o qual pode ser requerido a todo o tempo, como dispõe o n.º 5 do mesmo artigo.

5. Na descrição da Situação Actual - pág. 31 do EIA - é identificada uma área da parcela de 32.440,00m² que não tem correspondência com a área identificada logo no ponto 3.1.4., do mesmo relatório, e no Resumo Não Técnico (pág.8), onde é referida 34.940,00m².

6. Parece-nos necessária a elaboração de um plano geral de distribuição das pargas ao longo da área da exploração uma vez que a localização apontada:

- Colide com a linha de água e respectiva zona de protecção;
- Parece insuficiente para conter todo o volume de terras que resultará das acções de decapagem e remoção do coberto vegetal existente;
- Enquanto aguarda utilização na recuperação dos taludes ou em aterros, a cobertura existente antes da exploração pode ser empregue para colmatar alguns dos impactos referidos - como é o caso da constituição de barreiras anti-poeira (a protecção das "pargas com sementeira de espécies herbáceas constitui uma medida de minimização deste impacto), anti-ruído ou barreiras visuais.

7. Quanto aos acessos na área da intervenção consideramos que o pedido deve ser acompanhado dos esclarecimentos necessários à verificação de todas as implicações que resultam desta acção, de entre os quais se destaca o levantamento desenhado dos acessos que existiam e daqueles que foram entretanto abertos (ou que se pretendem abrir).

Aqui alertamos para a sobreposição que resulta de parte do traçado com uma das linhas de água existentes e a zona de protecção respectiva.

8. No que respeita às questões colocadas quanto à eficácia, ao número e à localização das bacias de decantação, devem ser prestados esclarecimentos adicionais e, caso se conclua necessário, deve ser apresentado um aditamento ao pedido.

9. Uma vez que é ponderada a “implementação de três máquinas de produção de cubos com vista à valorização do granito extraído nomeadamente os blocos que não atingem dimensões para produção de blocos comerciais”²⁰ parece-nos que deve ser apresentada a solução técnica para as questões relacionadas com o depósito e tratamento das lamas e lodos que resultam dessa actividade, a fim de se evitar a contaminação dos solos, das linhas de drenagem das águas pluviais e dos lençóis freáticos.

NOTAS:

No ponto 3.2. do EIA, Relatório Técnico, acontece algum desajuste na numeração dos temas abordados, situação que se reflecte no índice.

Viana do Castelo, 17 de Janeiro de 2012.

A arquitecta,

(Adriana Brochado Novo)

²⁰ Folha 50 do EIA, Relatório Técnico.



PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO
EXTRACTO DA PLANTA DE ORDENAMENTO

----- Limite da Pedreira "Samonde"

ESCALA 1/10000



ARTOP - Aero - Topógrafos, Lda
 Cobertura Fotográfica - Agosto 1966
 COORDENADAS RECTANGULARES
 Equivalência das Curvas de Nível : 5m
 HAYFORD-GAUSS DATUM 1973

	14-4	
27-1	27-2	28-1
27-3	27-4	28-3
40-1	40-2	41-1
40-3	40-4	41-3
54-1	54-2	55-1

JANEIRO 2012

CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO



PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

PLANTA DE ORDENAMENTO

SOLO RURAL

ESPAÇOS AGRÍCOLAS



ESPAÇOS FLORESTAIS

ZONAS FLORESTAIS DE PRODUÇÃO

ZONAS FLORESTAIS DE PROTECÇÃO

ZONAS FLORESTAIS DE CONSERVAÇÃO/COMPARTIMENTAÇÃO

ZONAS FLORESTAIS DO DOMÍNIO SILVO-PASTORAL

ESPAÇOS DE EXPLORAÇÃO MINEIRA

ZONAS PARA INDÚSTRIAS EXTRACTIVAS EXISTENTES

ÁREAS COM INTERESSE PARA A PROSPECÇÃO DE RECURSOS GEOLÓGICOS

ESPAÇOS NATURAIS

ROCHEDOS EMERGENTES DO MAR

PRISMAS

ILHAS

SAPAIS

LEITOS DE CURVOS DE AGUA

LAGOAS

ZONAS DE MATA RIBEIRINHA

GALERIAS RÍPICOLAS

ZONAS DE VEGETAÇÃO RASTEIRA E ARBUSTIVA

ZONAS DE MATA DE PROTECÇÃO LITORAL

ZONAS DE PASTAGEM DE MONTANHA

ESPAÇOS PÚBLICOS DE RECREIO E LAZER EM SOLO RURAL



ESPAÇOS DE APOIO À ACTIVIDADE PISCATÓRIA



ESPAÇOS DE USOS MÚLTIPLOS



SOLO URBANO

SOLO URBANIZADO

ZONAS DE CONSTRUÇÃO DE COLUMATAÇÃO / CONTINUIDADE

ZONAS DE CONSTRUÇÃO DE TRANSIÇÃO

ZONAS INDUSTRIAIS EXISTENTES

ZONAS DE EQUIPAMENTOS EXISTENTES

ZONAS DE EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS EXISTENTES

ZONAS URBANAS DE APLICAÇÃO DE PMOT

SOLO DE URBANIZAÇÃO PROGRAMADA

ZONAS DE CONSTRUÇÃO DE TIPO I

ZONAS DE CONSTRUÇÃO DE TIPO II

ZONAS INDUSTRIAIS PROPOSTAS

ZONAS DE ACTIVIDADES ECONÓMICAS

ZONAS DE EQUIPAMENTOS PROPOSTOS

ZONAS DE EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS PROPOSTOS

ESPAÇOS PÚBLICOS DE RECREIO E LAZER EM SOLO URBANO



ÁREAS DE PROTECÇÃO E COM RISCO

ÁREAS DE PROTECÇÃO À PAISAGEM E À FLORESTA

ÁREAS DE ELEVADO VALOR PAISAGÍSTICO

ÁREAS DE PROTECÇÃO AO PATRIMÓNIO CONSTRUÍDO E ARQUEOLÓGICO

MONUMENTOS CLASSIFICADOS OU EM VIAS DE CLASSIFICAÇÃO

MONUMENTOS NÃO CLASSIFICADOS

ÁREAS COM RISCO

ÁREAS COM RISCO DE ENOÇÃO

ÁREAS AMEAÇADAS PELAS CHEIAS

ÁREAS COM RISCO DE AVANÇO DAS ÁGUAS DO MAR

ÁREAS DE BARREIRA DE PROTECÇÃO

REDES DE INFRAESTRUTURAS VIÁRIAS

ZONAS DOS ITINERÁRIOS DO PRN



REDE VIÁRIA DO PDM

REDE PRIMÁRIA NÍVEL 1 EXISTENTE

REDE PRIMÁRIA NÍVEL 1 PROPOSTA

REDE PRIMÁRIA NÍVEL 2 EXISTENTE

REDE PRIMÁRIA NÍVEL 2 PROPOSTA

REDE SECUNDÁRIA NÍVEL 1 EXISTENTE

REDE SECUNDÁRIA NÍVEL 1 PROPOSTA

REDE SECUNDÁRIA NÍVEL 2 EXISTENTE

REDE SECUNDÁRIA NÍVEL 2 PROPOSTA

REDE TERCIÁRIA EXISTENTE

REDE TERCIÁRIA PROPOSTA

REDE FERROVIÁRIA

REDE FERROVIÁRIA EXISTENTE

REDE FERROVIÁRIA PROPOSTA

ESPAÇOS CANAIS

ESPAÇOS CANAIS

V1.1 & V7.3 ESPAÇOS CANAIS ALTERNATIVOS

PLANEAMENTO E GESTÃO

UOPG COM INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL EFICAZES

LIMITE DE ÁREA DE APLICAÇÃO DE POOC CAMMINA - ESPINHO

LIMITE DE ÁREA DE APLICAÇÃO DE PUC

LIMITE DE ÁREA DE APLICAÇÃO DE PP

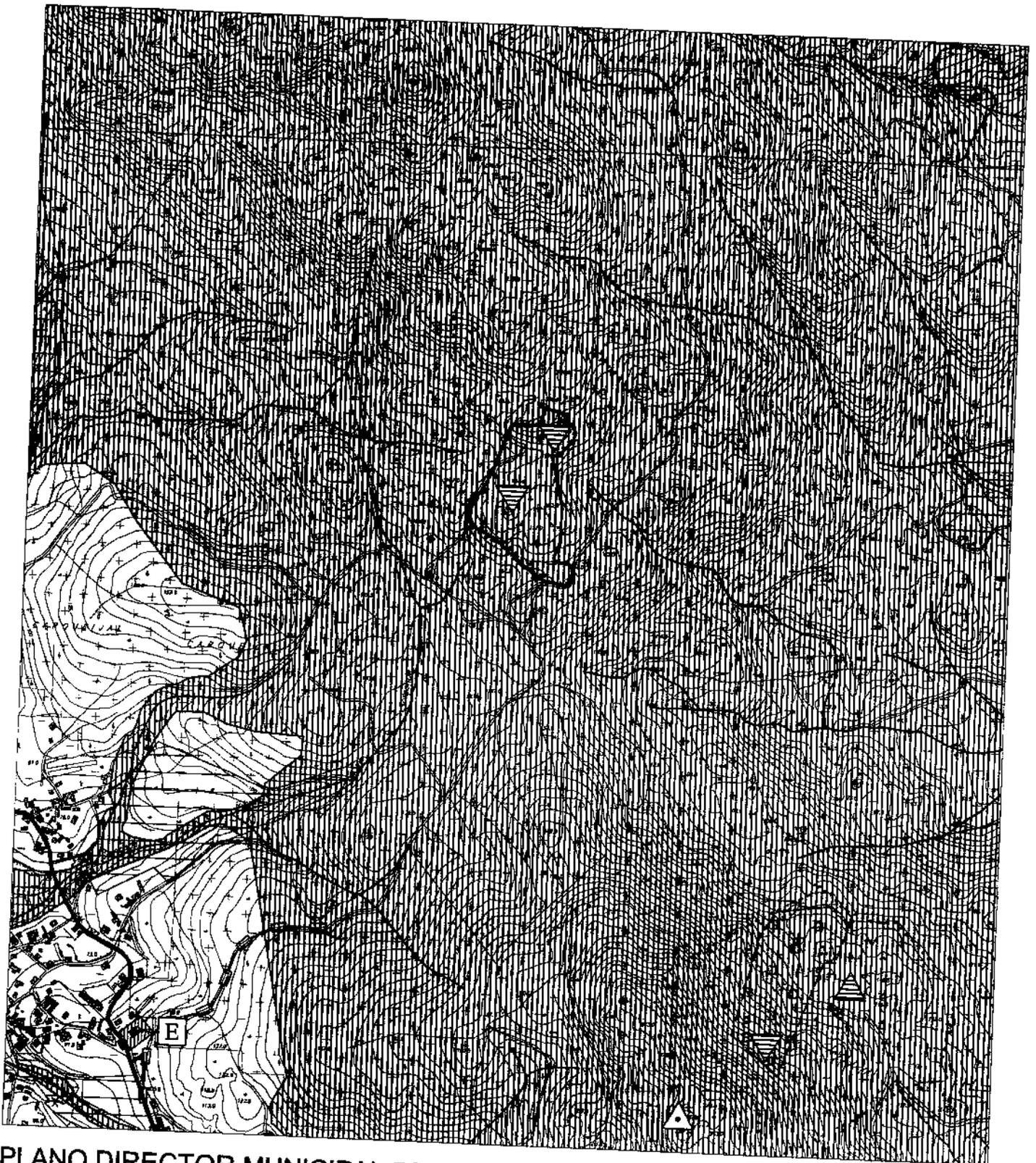
UOPG PROPOSTAS

LIMITE DE ÁREA DE UOPG

LIMITES ADMINISTRATIVOS

LIMITE DE CONCELHO



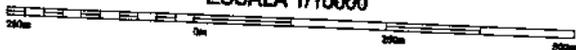


PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

Extracto da Planta de Condicionantes, actualizada de acordo com as servidões e restrições de utilidade pública em vigor

----- Limite da Pedreira "Samonde"

ESCALA 1/10000



ARTOP - Aero-Topográfico, Lda
Cobertura Fotográfica - Agosto 1986

COORDENADAS RECTANGULARES
Equidistância das Curvas de Nível : 5m
HAYFORD-GAUSS DATUM 1973

	14-4	
27-1	27-2	28-1
27-3	27-4	28-3
40-1	40-2	41-1
40-3	40-4	41-3
54-1	54-2	55-1

JANEIRO 2012

CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO



PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

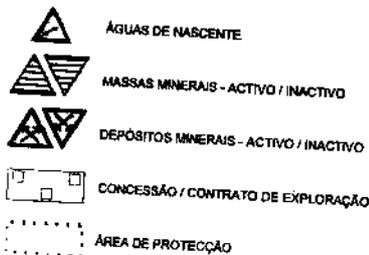
EXTRACTO DA PLANTA DE CONDICIONANTES, actualizada de acordo as servidões administrativas e restrições de utilidade pública em vigor

DOMÍNIO HÍDRICO - a)

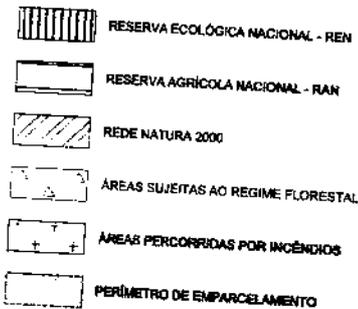


a) As áreas que integram o Domínio Hídrico são as que constam do Decreto-Lei nº 458/71, de 5 de Novembro

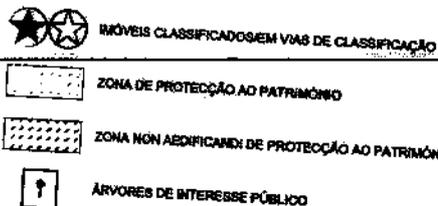
RECURSOS GEOLÓGICOS



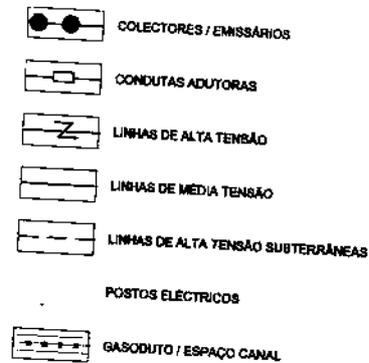
ÁREAS DE RESERVA, PROTECÇÃO E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA



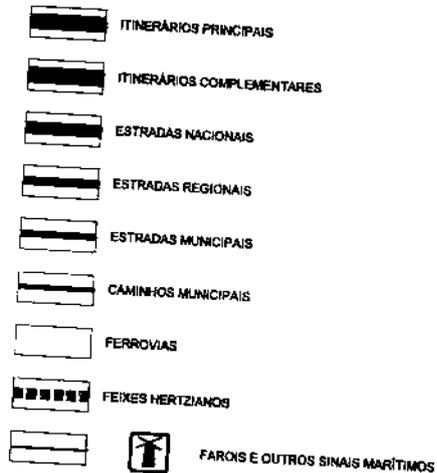
PATRIMÓNIO EDIFICADO E NATURAL



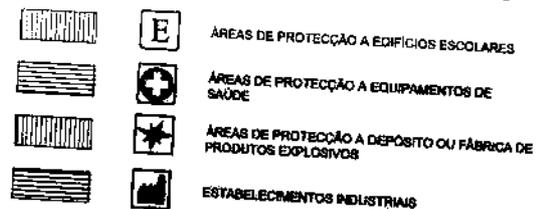
INFRA-ESTRUTURAS BÁSICAS



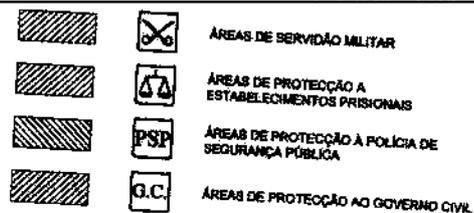
INFRA-ESTRUTURAS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES



EQUIPAMENTOS E OUTROS ESTABELECIMENTOS



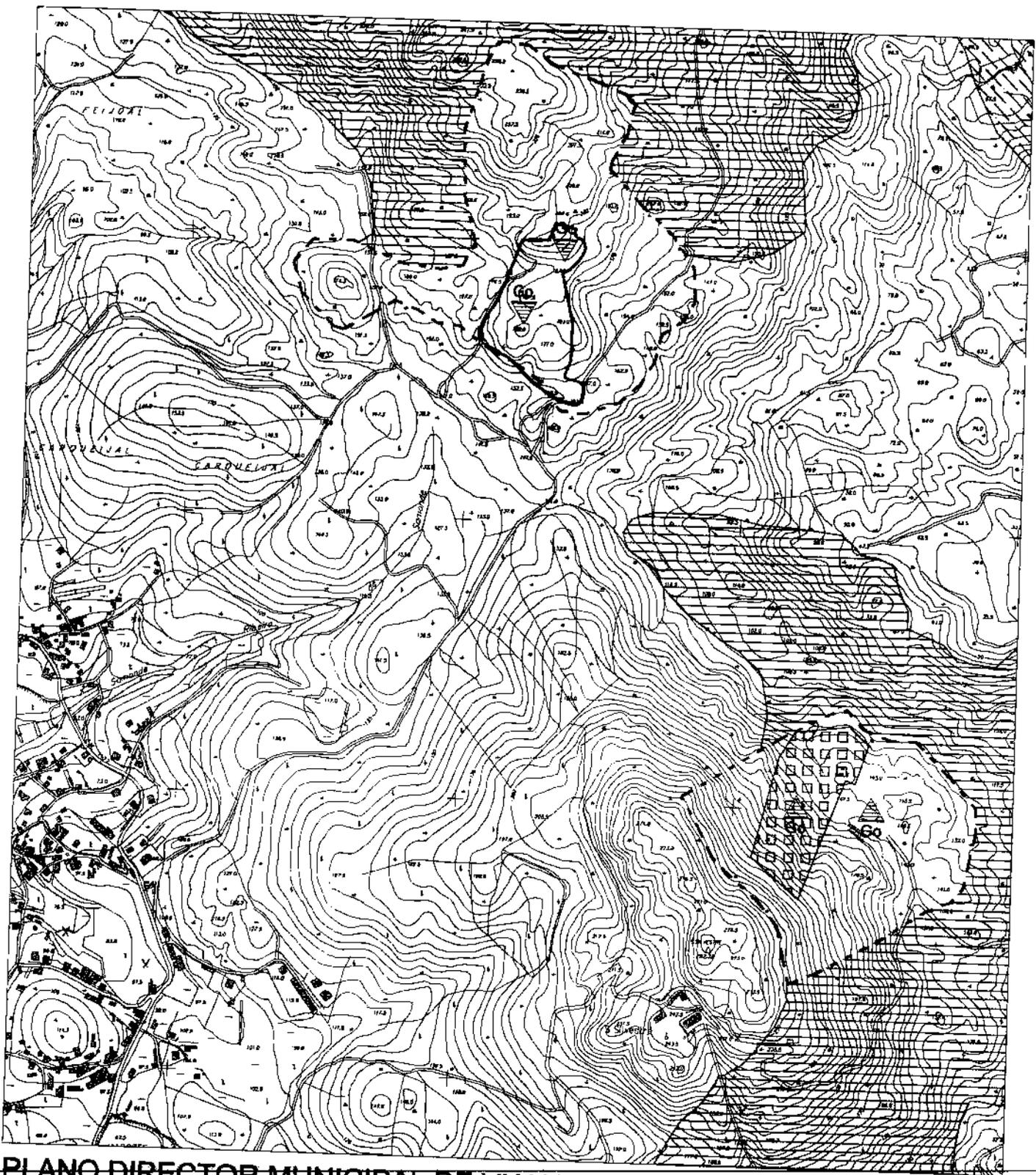
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA



CARTOGRAFIA







PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

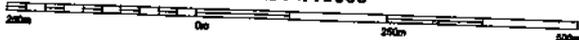
PLANTA DE RECURSOS GEOLÓGICOS


MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO GEOLÓGICO E MINEIRO

Autor: Armando Moreira (IGM)
 Desenho: Carlos Fernandes (IGM)


Limite da Pedreira "Samonde"

ESCALA 1/10000



ARTOP - Aero - Topográfica, Lda
 Cobertura Fotográfica - Agosto 1990

COORDENADAS RECTANGULARES
 Equidistância das Curvas de Nivel : 5m
 HAYFORD-GAUSS DATUM 1873

	14-4	
27-1	27-2	28-1
27-3	27-4	28-3
40-1	40-2	41-1
40-3	40-4	41-3
54-1	54-2	55-1

JANEIRO 2012

CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO



PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

PLANTA DE RECURSOS GEOLÓGICOS

-  ÁREA DE PROTECÇÃO ALARGADA PARA INDÚSTRIA EXTRACTIVA
-  ÁREA DE CONCESSÃO/CONTRATO DE EXPLORAÇÃO (RESERVA PARA A INDÚSTRIA EXTRACTIVA)
-  ÁREA COM INTERESSE PARA A PROSPECÇÃO DE GRANITOS ORNAMENTAIS
-  ÁREA COM INTERESSE PARA A PROSPECÇÃO DE OUTROS RECURSOS GEOLÓGICOS
-  ÁREA DE INTERESSE GEOLÓGICO E PATRIMONIAL (LIG)
-  EXPLORAÇÃO MINÉRIA (DEPÓSITO MINERAL)
-  EXPLORAÇÃO MINÉRIA INACTIVA
-  LOCAL DE PEDREIRA (MASSA MINERAL)
 - G_o - GRANITO ORNAMENTAL
 - G_i - GRANITO INDUSTRIAL
 - X - XISTO
 - S - ARGILA
-  PEDREIRA INACTIVA

LUGAR DE INTERESSE GEOLÓGICO (LIG)

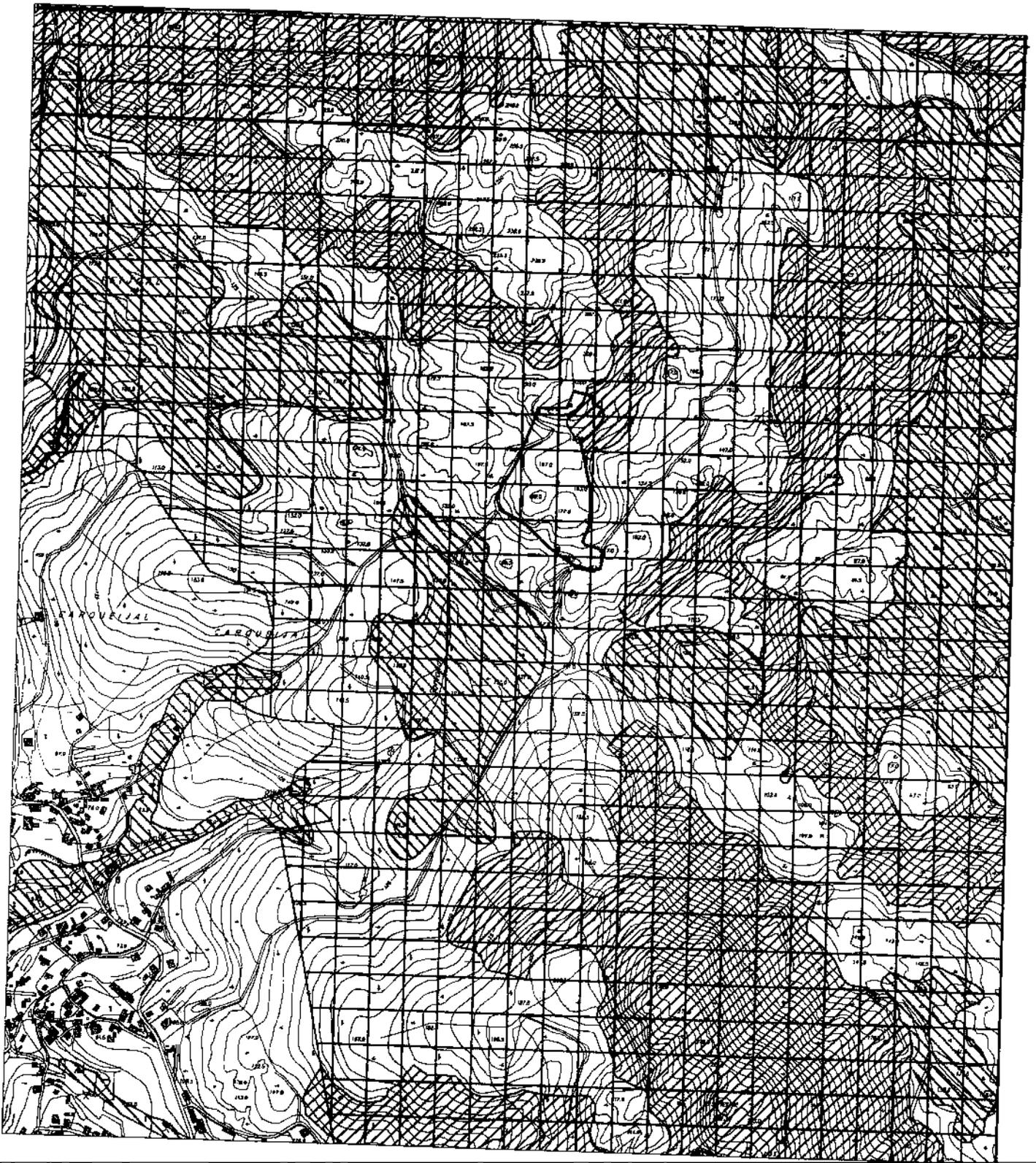
-  MINERALÓGICO
-  PALEONTOLÓGICO
-  GEOMORFOLÓGICO
-  TECTÓNICO
-  PAISAGÍSTICO
-  GRAVURAS RUPESTRES
-  ARQUEOLÓGICO



OCCORRÊNCIA MINERAL

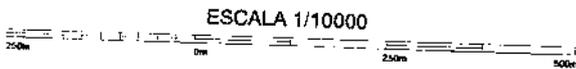
Au - OURO	Zn - ZINCO
Ag - PRATA	Q/F - QUARTZO E FELDSPATO
Sb - ESTANHO	K - CAULINO
W - VOLFRÂMIO	A - ARGILA
Nb - NÍOBIO	Ti - TITÂNIO
Ta - TÁNTALO	Li - LÍTIO
Fe - FERRO	Cd - CÁDMIO
As - ARSÊNIO	Bi - BISMUTO
Pb - CHUMBO	Ba - BERILO





PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO
EXTRACTO DA PLANTA DA RESERVA ECOLÓGICA

--- Limite da Pedreira "Samonde"



ARTOP - Aera - Topográfica, Lda
 Cobertura Fotográfica - Agosto 1998
 COORDENADAS RECTANGULARES
 Equidistância das Curvas de Nível : 5m
 HAYFORD-GAUSS DATUM 1973

	14-4	
27-1	27-2	28-1
27-3	27-4	28-3
40-1	40-2	41-1
40-3	40-4	41-3
54-1	54-2	55-1

JANEIRO 2012

CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO



PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

PLANTA DA RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL

LEGENDA:

ZONAS COSTEIRAS

-  Praias
-  Dunas litorais
-  Areia fósil
-  Rochedos emersos do mar
-  Sapais

ZONAS RIBEIRINHAS, ÁGUAS INTERIORES E ÁREAS DE INFILTRAÇÃO MÁXIMA OU DE APANHAMENTO

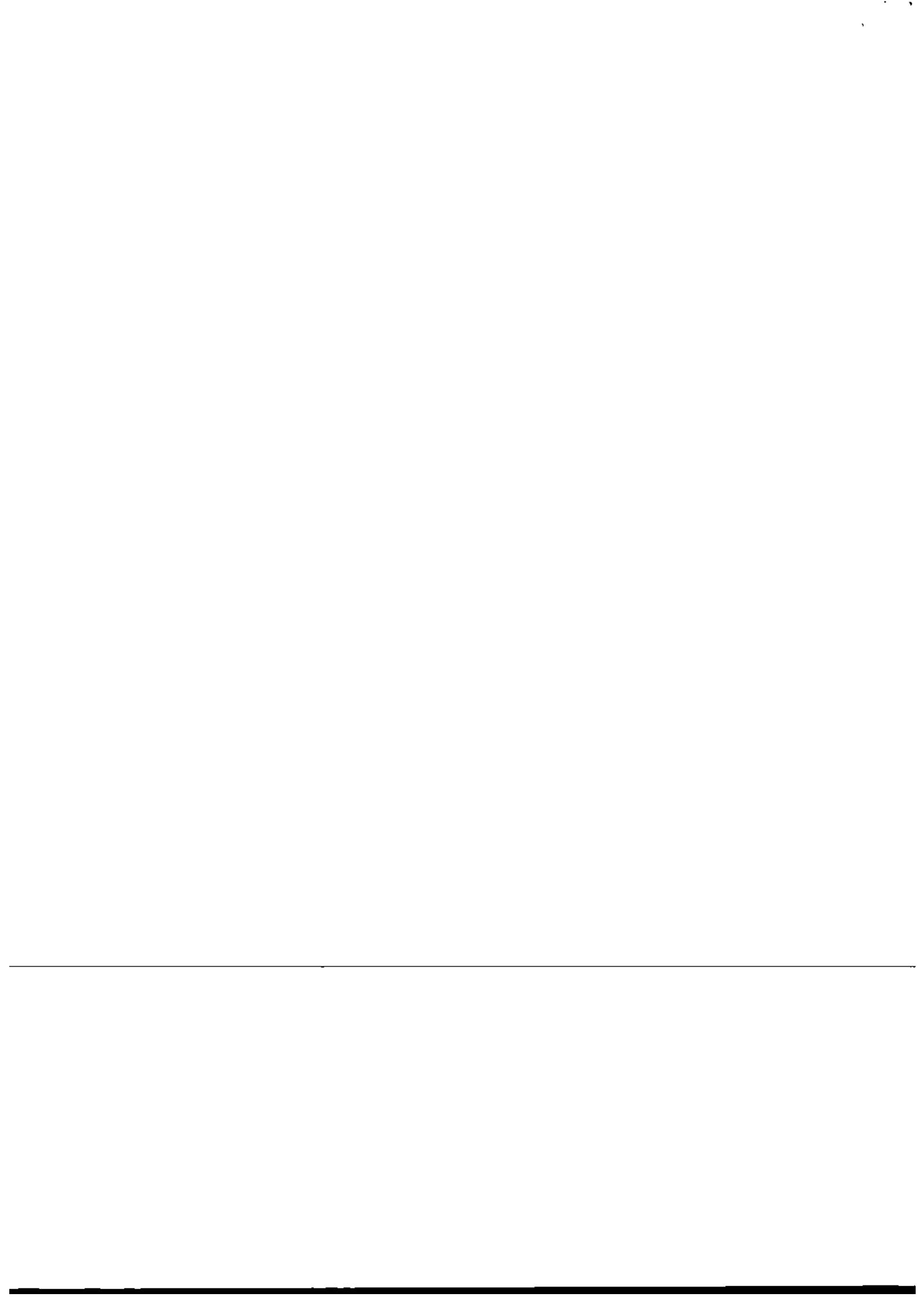
-   Leitões dos cursos de água
-  Zona ameaçada pelas cheias
-  Estuários e Faixa delimitada pela linha da máxima preia-mar de águas vivas equinociais e a batimétrica dos 30 m
-  Zonas húmidas
-  Cabeceiras das linhas de água
-  Áreas de infiltração máxima
-  Ineas

ZONAS DECLIVOSAS

-  Áreas com risco de erosão

LIMITES ADMINISTRATIVOS

-  Limite de concelho





PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO
PLANTA DO PATRIMÓNIO CULTURAL CONSTRUÍDO E
ARQUEOLÓGICO

ESCALA 1/10000



ARTOP - Aero-Topográfica, Lda
 Cobertura Fotográfica - Agosto 1996

COORDENADAS RECTANGULARES
 Equidistância das Curvas de Nível 5m
 HAYFORD-GAUSS DATUM 1973
 MAPAERAF0 DE CASCAIS

Limite da Pedreira "Samonde"

JANEIRO 2012

CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

PLANTA DO PATRIMÓNIO CULTURAL CONSTRUÍDO E ARQUEOLÓGICO

PATRIMÓNIO CONSTRUÍDO

-  ARQUITECTURA RELIGIOSA
-  ARQUITECTURA POPULAR
-  ARQUITECTURA ERUDITA
-  ARQUITECTURA INDUSTRIAL / ARTESANAL
-  ARQUITECTURA MILITAR

PATRIMÓNIO ARQUEOLÓGICO

-  ESTAÇÕES DE TRADIÇÃO PALEOLÍTICA
-  GRAVURAS RUPESTRES
-  MONUMENTOS MEGALÍTICOS
-  CASTROS E VESTÍGIOS DA IDADE DO FERRO
-  NECRÓPOLES PRÓTO-HISTÓRICAS
-  VESTÍGIOS E POVOADOS ROMANOS (VILA, CASA, etc.)
-  NECRÓPOLES ROMANAS
-  ESTRUTURAS E VESTÍGIOS MEDIEVAIS
-  SEPULTURAS E NECRÓPOLES MEDIEVAIS
-  CASTELOS E ATALAIAS MEDIEVAIS
-  PONTES MEDIEVAIS

ZONAS DE PROTECÇÃO

-  ZONAS * NON AEDIFICANDI*
-  ZONAS ESPECIAIS DE PROTECÇÃO A IMÓVEIS CLASSIFICADOS OU EM VIAS DE CLASSIFICAÇÃO
-  ZONAS DE PROTECÇÃO A IMÓVEIS NÃO CLASSIFICADOS
-  IMÓVEL PROTEGIDO
-  PATRIMÓNIO NÃO CLASSIFICADO
-  PATRIMÓNIO CLASSIFICADO OU EM VIAS DE CLASSIFICAÇÃO

LIMITES ADMINISTRATIVOS

-  LIMITE DE CONCELHO

LISTAGEM

1 - Castro do Vleito; 2 - Povoado Tardo - Romano; 3 - Sepultura Medieval; 4 - Casa com interesse patrimonial; 5 - Castro/Atalaia medieval; 6 - Castro do Feijoa; 7 - Igreja Românica S. Claudio de Nogueira e Vestígios Romanos; 8 - Ponte medieval da Pica; 9 - Igreja Paroquial e Vestígios de estruturas medievais; 10 - Castro de S. Silvestre; 11 - Capela de S. Silvestre; 12 - Capela dos Passos; 13 - Igreja Paroquial de Perre; 14 - Capela de Santo António; 15 - Casa de Honra de Paredes; 16 - Ponte do Arco; 17 - Núcleo de casas com interesse patrimonial; 18 - Igreja Paroquial de Stª Marta de Portuzelo; 19 - Cruzeiro de granito; 20 - Solar com capela; 21 - Quinta da Estrela; 22 - Casa com interesse patrimonial; 23 - Castelo de Portuzelo (Palacete de António Pereira da Cunha); 24 - Casa com interesse patrimonial; 25 - Casa de Quinta; 26 - Igreja Paroquial de Serreleis; 27 - Castro; 28 - Quinta de Castro; 29 - Vestígio de povoado romano; 30 - Capela; 31 - Igreja Paroquial de Cardielos; 32 - Alminhas/Capela; 33 - Quinta de Santo Isidoro; 34 - Casa do Visconde de Cortegaça; 35 - Ermida de S. João Novo; 36 - Moinho dos Caneiros; 37 - Moinho de vento; 38 - Moinho de água; 39 - Moinho de água; 40 - Gravuras rupestres do Lugar das Chãs; 41 - Castro de Terronha; 42 - Castro; 43 - Sarcófago Aiti-Medieval; 44 - Sarcófago Aiti-Medieval; 45 - Vestígios romanos; 46 - Gravuras Rupestres; 47 - Ponte; 48 - Estação de tradição paleolítica; 49 - Moinho de água; 50 - Moinho de água; 51 - Moinho de água; 52 - Moinhos de água; 53 - Moinho de água; 54 - Moinho de água; 55 - Moinho de água; 56 - Moinho de água; 57 - Moinho de água; 58 - Moinho de vento; 59 - Estruturas e vestígios medievais; 60 - Sepultura medieval; 61 - Vestígios Romanos; 62 - Sarcófago Aiti-Medieval





1' 044
23/1/12
29

Doc. 1039052/2012
01039052
DSA

V/Ref.

N/Ref.

Rua Grupo Folclórico de Santa Marta de Portuzelo n.º 2
4925-179 SANTA MARTA DE PORTUZELO

- À Ex.ª Sr.ª Rita Ramos
em efeito do Relatório de C.P.
26/01/2012
- À Ex.ª Sr.ª Alexandra Caldeira
em Conselho no âmbito do
Ex.mo Presidente da CCDR-N /sem de CA.
26/01/2012

Assunto: "Pedreira de Granito Ornamental P 89 Samonde" Proc. N.º 496682

Santa Marta de Portuzelo, 18 de Janeiro de 2012

Em reunião mensal realizada a 04-01-2012 foi apreciado o documento remetido pelas Juntas de Freguesia de Santa Marta de Portuzelo e Nogueira, Viana do Castelo, referente à consulta pública do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental do Projecto da "Pedreira de Granito Ornamental P 89 Samonde" e o documento com as opiniões e sugestões no âmbito do procedimento de Consulta Pública, da avaliação atrás referido, elaborado pelas Juntas de Freguesia.

O Núcleo Regional da Quercus de Viana do Castelo vem por este meio ratificar o conteúdo do documento supra referido, reforçando as preocupações e as objeções nele apresentadas.

Mais se informa que no âmbito deste processo foi solicitado pelas autarquias de Santa Marta de Portuzelo e de Nogueira um pedido de colaboração junto deste Núcleo acerca da viabilidade da classificação da área de Proteção dos Recursos Geológicos do maciço de Nogueira como "Geossítio", ao abrigo do Decreto-Lei 142/2008 de 24 de Julho, tendo em conta que esta área é considerada uma área onde ocorreu valores geológicos excepcionais, tal como reconhecidos no vol. 7 do PDM do Município de Viana do Castelo "(...) granitos de tonalidade e textura rara (...) em Portugal (...)", informamos que tivemos em conta este pedido que nos pareceu pertinente e o qual está actualmente a ser objecto de análise.

Com os melhores cumprimentos.

A Presidente do Núcleo Regional da Quercus de Viana do Castelo

Esmeralda Faria Leal de Rodeiras



